

UNISBA – CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA

REGIMENTO INSTITUCIONAL

Salvador
2019

Profa. Dra. Rita Margareth Costa Passos
(Reitora)

Profa. Dra. Maria Ornélia da Silveira Marques
(Vice-reitora)

Prof. Me. Fernando Miranda
(Diretor Administrativo)

Profa. Dra. Clarice Pires
(Coord. de Graduação)

Profa. Dra. Leticia Andrade Castro
(Coord. de Pós-Graduação e Extensão)

Prof. Dr. José Euclimar Menezes
(Coord. de Pesquisa e Divulgação Científica)

Profa. Dra. Mônica Celestino
(Coord. de Planejamento e Avaliação)

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaboração: Bibliotecária Aniele C. Moraes (CRB-5/1672)
Biblioteca do Centro Universitário Social da Bahia – UNISBA

C397r

Centro Universitário Social da Bahia - UNISBA.
Regimento Institucional. / Direção de Rita Margareth Costa Passos –
Salvador (BA): UNISBA, 2019.

55 f.; 30 cm.
Regimento institucional do Centro Universitário Social da Bahia –
UNISBA, 2019.

1. Instituição de Ensino Superior – Regimento. 2. Filosofia educacional. 3.
Regimento institucional. I. Passos, Rita Margareth Costa (Direção). II.
Centro Universitário Social da Bahia – UNISBA. III. Título.

CDD 378.81

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
TÍTULO II - FINALIDADES E OBJETIVOS	4
TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	6
CAPÍTULO I – DO CONSELHO SUPERIOR.....	6
CAPÍTULO II – DA REITORIA	7
Seção I - Da Reitoria.....	7
Seção II - Da Vice-reitoria	9
CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO.....	10
CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	11
CAPÍTULO V – DAS COORDENAÇÕES SETORIAIS E DOS ORGÃOS COLEGIADOS.....	12
Seção I - Da Coordenação de Graduação	17
Seção II - Da Coordenação de Pós-graduação e Extensão	15
Seção III - Da Coordenação de Pesquisa e Divulgação Científica	15
Seção IV - Da Coordenação de Planejamento e Avaliação.....	17
Seção V - Da Pastoral Universitária.....	158
Seção VI - Da Secretaria Geral de Cursos.....	17
Seção VII - Da Coordenação de Cursos	15
Seção VIII - Do Colegiado de Curso.....	22
Seção IX - Do Comitê Científico.....	25
CAPÍTULO VI – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ISE)	26
CAPÍTULO VII – DOS ORGÃOS COMPLEMENTARES	26
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	27
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	27
Seção I - Dos Cursos a Serem Ofertados.....	28
Seção II - Das Condições de Oferta de Cursos	29
Seção III - Da Abreviação do Curso e Excepcional Desempenho.....	30
Seção IV - Do Estágio Supervisionado.....	30
Seção V - Da Pesquisa.....	31
Seção VI - Da Extensão.....	31
Seção VII - Do Calendário Acadêmico.....	32
Seção VIII - Do Processo Seletivo	33
Seção IX - Da Matrícula.....	34
Seção X - Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula	37
Seção XI - Das Transferências	37
Seção XII - Do Aproveitamento de Estudos.....	38
Seção XIII - Do Planejamento do Ensino.....	39
Seção XIV - Da Avaliação de Desempenho Acadêmico.....	39
Seção XV - Da Dependência de Estudo.....	42
Seção XVI - Do Regime Excepcional	44

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	45
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	45
Seção I - Da Constituição	45
Seção II - Dos Direitos e Deveres	46
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	47
Seção I - Da Constituição	47
Seção II - Dos Direitos e Deveres	47
Seção III - Da Representação Estudantil	47
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	48
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	48
Seção I - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	49
Seção II - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	50
Seção III - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-administrativo.....	51
TÍTULO VII - DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA	52
TÍTULO VIII - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	53
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	53

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente *Regimento Institucional* define a estrutura administrativa e acadêmica do Centro Universitário Social da Bahia, doravante denominado UNISBA, situada na Avenida Oceânica nº 2717, no bairro de Ondina, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, CEP 40.170-010.

Art. 2º O UNISBA, como instituição confessional e sem fins lucrativos, rege-se pela Legislação Federal, pela Jurisprudência do Ensino Superior, pelo Estatuto da Mantenedora, por este *Regimento Institucional* e pelas Resoluções do Conselho Superior (Consup).

Art. 3º O UNISBA tem como entidade mantenedora a Associação Brasileira de Educação Familiar e Social, doravante denominada ABEFS, constituída através de ato datado de 27/8/53, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, localizado na Avenida Presidente Roosevelt, 126, 2º andar, sala 205, bairro Castelo, Rio de Janeiro (RJ) organização sem fins lucrativos que tem por finalidade a criação e manutenção de instituições educacionais e assistenciais em todo o País.

§ 1º A Associação Brasileira de Educação Familiar e Social tem uma representação em Salvador (BA), na Rua Macapá, 128, no bairro de Ondina, CEP 40.170-150, ficando estabelecido o foro da Seção Judiciária Federal do Município de Salvador (BA) para dirimir questões decorrentes deste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º A Associação Brasileira de Educação Familiar e Social é responsável perante às autoridades públicas e o público em geral, pelo mantido UNISBA, sendo incumbida de tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e do respeito aos limites da lei e deste *Regimento Institucional*, à liberdade acadêmica dos corpos docente e estudante e à autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO II FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º O UNISBA, por sua natureza, atua em consonância com a legislação nacional vigente e os propósitos educacionais da ABEFS, sua Mantenedora, que busca assegurar ao Corpo Discente a formação humanista-cristã, a consolidação do conhecimento técnico-científico, a promoção pessoal e o desenvolvimento social.

Art. 5º O UNISBA, como Instituição particular de educação superior, é concebido como agente responsável pela formação de profissionais de nível superior, nas diferentes áreas do conhecimento; e é comprometido com o desenvolvimento científico e tecnológico, de acordo com as necessidades nacionais, com a valorização das artes e da cultura e com a formação humanística, crítico-científica e cultural de cidadãos aptos à convivência harmônica na sociedade e à promoção do bem comum, da paz e da justiça social.

Art. 6º O UNISBA, como Instituição educacional, destina-se a promover a educação superior por suas múltiplas formas, modalidades e graus, bem como o avanço de tecnologias, inclusive em regime de colaboração com a sociedade, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade e promoção humana e cristã; e visa o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania, através:

I - da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;

II - do desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na obra do bem comum;

III - da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de gênero de raça ou de nacionalidade;

IV - da sólida formação geral, visando a progressiva autonomia profissional e intelectual;

V - de vivências pessoais e profissionais em ambiente social plural, ético, reflexivo e solidário;

VI - de uma educação que seja instrumento de apostolado, centro de irradiação cultural, social e espiritual, participando assim da missão evangelizadora da Igreja, com objetivos próprios de uma Instituição católica.

Art. 7º Constituem objetivos do UNISBA:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e criação e difusão das artes e cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos artísticos e culturais, científicos e técnicos, disseminando o saber através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento humano e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;

VII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão de conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

IX - aprimorar-se através de processo constante de avaliação institucional, com a participação de professores, estudantes, técnicos administrativos, egressos e comunidade envolvida em projetos de ensino, pesquisa e extensão e beneficiária de serviços da instituição;

X - desenvolver social e tecnologicamente a comunidade, respeitando e cultivando as bases culturais e o equilíbrio ambiental em uma perspectiva humanizadora;

XI – ser uma instituição aberta a todas as correntes de pensamento, pautada no respeito aos direitos fundamentais da pessoa e promotora dos princípios de liberdade, justiça e solidariedade humana.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O UNISBA tem sua estrutura básica organizacional constituída dos seguintes órgãos:

I - Conselho Superior (Consup);

II - Reitoria;

III - Vice-reitoria;

IV - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe);

V - Diretoria Administrativa;

VI - Coordenação de Graduação (Cograd);

VII - Coordenação de Pós-Graduação e Extensão (Cope);

VIII - Coordenação de Pesquisa e Divulgação Científica (Copesq);

IX - Coordenação de Planejamento e Avaliação (Coplav);

X - Pastoral Universitária (PA);

XI - Secretaria Geral de Cursos (SGC);

XII - Coordenações de Cursos;

XIII - Colegiados de Cursos; e

XIV - Instituto Superior de Educação (ISE).

§ 1º Além dos órgãos constantes da estrutura básica prevista neste artigo, poderão ser criados, por ato do Conselho Superior, Comissões Especiais, Núcleos e/ou Coordenações, de caráter temporário ou permanente, sem prejuízo de outros, de acordo com o *Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)* e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, ouvida previamente a Entidade Mantenedora.

§ 2º O ato com que se constituem Comissões Especiais, Núcleos e/ou Coordenações de que trata o parágrafo precedente deverá conter, além da composição, a expressa designação de Coordenadores e a apresentação de atribuições e competências, conforme o caso, da área de atuação e dos níveis de articulação interna e interinstitucional.

Parágrafo Único. À Entidade Mantenedora, fica assegurado o poder de vetar deliberação do Cepe ou de outro órgão administrativo do mantido que implique em aumento de despesas não dimensionado no Plano de Gestão.

CAPÍTULO I – DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º O Conselho Superior (Consup) é órgão colegiado maior, composto por membros da Mantenedora e da Reitoria da instituição, com poder apreciativo e deliberativo sobre todos programas e projetos institucionais.

Art. 10. O Conselho Superior (Consup) é constituído:

I – pelo Presidente da Mantenedora ou seu Responsável Legal;

- II – Pelo Reitor, que o preside;
- II – pelo Vice-reitor.

Art.11. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre letivo e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria.

Art.12. Compete ao Conselho Superior:

- I - fixar políticas da Instituição, conforme suas finalidades e objetivos, e supervisionar sua execução;
- II - elaborar e reformular o *Regimento Institucional*;
- III – aprovar o Plano de Gestão Quinquenal do Centro Universitário;
- IV - aprovar órgãos administrativos e acadêmicos nos termos previstos neste *Regimento*, após indicação do Reitor;
- V - aprovar criação e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, assim como ampliação e redução de vagas ofertadas e a criação e a ampliação de campus;
- VI - aprovar propostas inerentes à expansão institucional;
- VII - aprovar o *Plano de Desenvolvimento Institucional*, semestral do Centro Universitário, assim como o plano orçamentário semestral;
- VIII - aprovar as normas da Comissão Própria de Avaliação e o projeto de autoavaliação institucional;
- IX - aprovar programas de formação continuada e qualificação dos profissionais;
- X - apreciar o relatório de autoavaliação institucional;
- XI - aprovar projetos institucionais submetidos pelos setores;
- XII - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do Centro Universitário e opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam apresentados pelo Reitor;
- XIII - apreciar e aprovar o relatório anual das atividades de toda a Instituição;
- XIV - aprovar a prestação de contas e o relatório da gestão institucional anualmente;
- XV - autorizar a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- XVI - aprovar os regulamentos administrativos e acadêmicos propostos pelos órgãos administrativos e acadêmicos;
- XVII - deliberar, como instância superior, sobre matéria prevista em Lei, no Estatuto da Mantenedora ou neste *Regimento Institucional*;
- XVIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste *Regimento Institucional*; e
- XIX - analisar e deliberar os casos omissos neste *Regimento Institucional*.

CAPÍTULO II – DA REITORIA

Seção I - Da Reitoria

Art. 13. A Reitoria do UNISBA é órgão executivo, composto por profissionais habilitados para o exercício da gestão geral administrativa e acadêmica.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente da Mantenedora ou seu Representante Legal a indicação e nomeação do Reitor do UNISBA.

Art. 14. A Reitoria é constituída pela Reitoria e Vice-reitoria.

Art. 15. Compete ao Reitor do Centro Universitário:

- I - representar o Centro Universitário em juízo ou fora dele quando não se tratar de matérias privativas da Entidade Mantenedora, com sua personalidade jurídica;
- II - supervisionar o trabalho da Pastoral Universitária com vistas a assegurar as propostas educacionais da Abefs;
- III - articular o trabalho do Centro Universitário com o trabalho das demais unidades da Mantenedora;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Consup e Cepe, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- V - nomear os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - nomear o Vice-reitor;
- VII - nomear o Diretor Administrativo e os Coordenadores de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, de Pesquisa e de Planejamento e Avaliação;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados;
- IX - administrar o Centro Universitário e representá-lo junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- X - promover a elaboração do planejamento anual de atividades e a proposta orçamentária, com a participação da Vice-reitoria, submetendo-os ao Conselho Superior para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
- XI - executar o Plano de Gestão e o orçamento aprovados pelo Consup;
- XII - adotar providências relativas ao funcionamento administrativo-financeiro do Centro Universitário, inclusive quanto ao patrimônio, reportando-se à Entidade Mantenedora;
- XIII - encaminhar ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora a prestação de contas, o relatório anual de toda a instituição, assim como o relatório de autoavaliação institucional;
- XIV - tomar decisões e emitir atos *ad referendum* do Conselho Superior e de quaisquer outros órgãos da Instituição, sempre que o interesse do Centro Universitário, a urgência e a relevância da matéria os justificarem;
- XV - encaminhar ao Conselho Superior propostas devidamente fundamentadas para a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- XVI - emitir normas complementares de acordo com o que dispuser o Conselho Superior;
- XVII - escolher e nomear o coordenador de departamentos acadêmicos e administrativos, inclusive e os Coordenadores de Curso, e o secretário geral de cursos, na forma deste *Regimento Institucional*;
- XVIII - publicar normas de regulação dos processos acadêmicos e administrativos;
- XIX - propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente, no início de cada período letivo, após o cumprimento dos requisitos para seleção de pessoal;
- XX - propor à Mantenedora a contratação de pessoal técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos para o processo seletivo;
- XXI - deliberar e supervisionar os processos de regulação institucional, frente ao Ministério da Educação e outros órgãos oficiais;
- XXII - assinar acordos, convênios ou contratos, observadas as hipóteses em que se exige delegação da Entidade Mantenedora;

XXIII - conferir grau e expedir diplomas, certificados, certidões e títulos profissionais;

XXIV - submeter à Assessoria Jurídica da Instituição processos que necessitam de prévia avaliação especializada, decidindo sobre os pareceres que forem emitidos;

XXV - exercer o poder disciplinar, observado o princípio do devido processo legal e as normas aplicáveis;

XXVI - analisar e aprovar os planos de avaliação institucional apresentados pela Comissão Própria de Avaliação;

XXVII - constituir comissões especiais ou processantes necessárias ao funcionamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, sempre no interesse do Centro Universitário e na observância deste *Regimento Institucional*;

XXVIII - homologar pareceres aprovados pelos Colegiados de Cursos e Núcleos Docentes Estruturantes; e

XXIX - exercer quaisquer outras atividades indispensáveis ao regular funcionamento administrativo do Centro Universitário que, a qualquer título, se correlacionem com o exercício do cargo, omissas neste *Regimento Institucional*.

Art. 16. No impedimento do Reitor, a Mantenedora nomeará substituição temporária, até novo provimento.

Seção II - Da Vice-reitoria

Art. 17. A Vice-reitoria é órgão executivo, responsável pela organização, pela supervisão e pelo controle do planejamento, da execução e da avaliação das atividades finalísticas.

Parágrafo Único. O Vice-reitor é escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 18. São atribuições do Vice-reitor, sem prejuízo de outras inerentes à natureza da área de atuação:

I - coordenar, supervisionar e controlar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades relacionadas com a organização e o funcionamento dos segmentos que integram a estrutura administrativa;

II - exercer a supervisão da Diretoria Administrativa e das Coordenações de Graduação, de Pós-Graduação e Extensão, de Pesquisa e de Planejamento e Avaliação;

III - acompanhar os processos de regulação institucionais frente ao Ministério da Educação e outros órgãos oficiais, em consonância com o Reitor do UNISBA e a Mantenedora;

IV - presidir a todos os atos acadêmicos a que estiver presente, na ausência do Reitor;

V - participar da elaboração do planejamento anual de atividades e da proposta orçamentária;

VI - propor ao Reitor a contratação e demissão de quadro funcional, no início e final de cada período letivo, observados os requisitos de seleção de pessoal, mediante prévio parecer dos departamentos de vinculação funcional;

- VIII - articular parcerias com instituições nacionais e internacionais para a realização do Programa de Internacionalização, assim como atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito institucional;
- VIII - monitorar as atividades de internacionalização, assegurando a realização das atividades propostas;
- IX - analisar e supervisionar a realização dos programas de capacitação e treinamento de profissionais;
- X - opinar, junto ao Reitor, sobre a indicação para a concessão de títulos honoríficos e distinções acadêmicas;
- XI - acompanhar a elaboração do projeto e de plano de autoavaliação institucional, em ação conjunta com os demais departamentos;
- XII - definir estratégia de monitoramento dos planejamentos anual e quinquenal;
- XIII - assegurar a realização periódica da avaliação de desempenho dos profissionais da IES;
- XIV - construir relatórios anuais das atividades administrativas e acadêmicas;
- XV - monitorar o cumprimento dos contratos institucionais;
- XVI - substituir o Reitor do Centro Universitário na sua ausência, assumindo cumulativamente as funções; e
- XVII - exercer outras atribuições referentes à sua função, omissas neste *Regimento Institucional*.

Art. 19. Na ausência e impedimento do Vice-reitor, o Reitor o substituirá, exercendo cumulativamente suas funções até novo provimento.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 20. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) é um órgão colegiado com poder apreciativo e deliberativo sobre as questões que tratam do ensino, da pesquisa e da extensão do Centro Universitário.

Art. 21. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

- I - pelo Reitor, seu presidente;
- II - pelo Vice-reitor;
- III – pelo Coordenador de Graduação;
- IV - pelo Coordenador de Pós-graduação e Extensão;
- V – pelo Coordenador de Pesquisa e Divulgação Científica;
- VI - por dois representantes dos docentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação;
- VII - por dois representantes dos estudantes, sendo um da graduação e um da pós-graduação;
- VIII - por dois representantes dos coordenadores de curso, sendo um da graduação e um da pós-graduação; e
- IX - por um representante do pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo Único. Na ausência do Reitor ou Vice-reitor, a reunião do Cepe é presidido pelo Coordenador de Graduação ou pelo Coordenador de Pós-graduação e Extensão.

Art. 22. O Cepe reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor.

Art. 23. Compete ao Cepe:

I - aprovar o calendário acadêmico semestral, assim como os Planos Semestrais da Coordenação de Graduação e da Coordenação de Pós-graduação e Extensão;

II - supervisionar a implantação e a implementação dos projetos pedagógicos dos cursos;

III - disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso de estudantes;

IV - apreciar a proposta de realização de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como seus respectivos projetos pedagógicos, de acordo com os objetivos gerais da instituição;

V - aprovar alteração curricular em consonância com as deliberações dos Colegiados dos Cursos e as instituições dos Núcleos Docentes Estruturantes;

VI - aprovar as normas de funcionamento de estágios curriculares e outros componentes curriculares;

VII - sugerir medidas que visem a qualificação permanente da Instituição;

VIII - opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Reitoria;

e
IX - encaminhar para o Conselho Superior matéria que suplante sua competência.

Parágrafo Único. Cabe ao Cepe apreciar e encaminhar para o Consup as atividades de ensino, pesquisa e extensão não dimensionadas no Plano Orçamentário institucional.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 24. A Diretoria Administrativa é um órgão executivo responsável pelos departamentos administrativos e pelo pleno funcionamento das unidades institucionais.

Parágrafo Único. O Diretor Administrativo é escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 25. Compete à Diretoria Administrativa:

I - dirigir os setores administrativos e assegurar o pleno funcionamento das unidades institucionais;

II - subsidiar a Coordenação de Graduação, a Coordenação de Pós-graduação e Extensão e Coordenação de Pesquisa e Divulgação Científica nas atividades acadêmicas que necessitem dos setores administrativos;

III - elaborar plano de gestão dos departamentos administrativos do Centro Universitário e submetê-lo à Reitoria e Consup;

IV - elaborar o plano orçamentário semestral institucional e submetê-lo à Reitoria para encaminhamento para aprovação pelo Consup;

V - construir e executar programa de capacitação e treinamento de profissionais do corpo técnico-administrativo;

VI - estabelecer e assegurar o cumprimento de normas e procedimentos institucionais;

VII - construir e supervisionar a execução de plano de sustentabilidade financeira institucional, no tocante à redução de despesas, à utilização adequada de recursos humanos e materiais e à avaliação da execução de contratos com empresas prestadoras de serviço;

- VIII - elaborar e apresentar à Reitoria relatório semestral das atividades administrativas;
- IX - garantir a plena implementação do *Plano de Carreira do Pessoal do Administrativo*;
- X - criar e supervisionar a implementação do sistema de avaliação de desempenho profissionais do corpo técnico-administrativo, garantia do *feedback* e avanços de carreira;
- XI - propor a contratação e o desligamento de pessoal do corpo técnico-administrativo à Reitoria;
- XII - assegurar a qualidade de serviço dos setores administrativos, assim como zelar pela segurança dos profissionais e preservar o patrimônio institucional;
- XIII - conceber e supervisionar a implementação de plano para seleção e captação de novos estudantes;
- XIV - apresentar à Reitoria proposta de inovação tecnológica e melhoria dos serviços administrativos;
- XV - representar o Reitor e Coordenadores de Graduação, de Pós-graduação e Extensão e de Pesquisa em eventos institucionais, quando eles estiverem impossibilitados;
- XVI - solicitar à Mantenedora, conforme Plano de Gestão, intervenções no âmbito da manutenção predial e de equipamentos, mobiliários e recursos materiais;
- XVII - analisar contratos de empresas prestadoras de serviços e submetê-los à Mantenedora com as devidas apreciações;
- XVIII - supervisionar a atuação de empresas terceirizadas no tocante aos serviços administrativos;
- XIX - participar de eventos externos de formação quando o tema for inerente à sua função;
- XX - cumprir e fazer cumprir determinações regimentais, normas internas e deliberações dos órgãos da administração superior; e
- XXI - cumprir outras atribuições referentes à sua função, omissas neste *Regimento Institucional*.

CAPÍTULO V – DAS COORDENAÇÕES E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SETORIAIS

Seção I – Da Coordenação de Graduação

Art. 26. A Coordenação de Graduação é um órgão executivo responsável pela organização, pelo planejamento e pelo acompanhamento das atividades acadêmico-administrativas dos cursos de graduação.

Parágrafo Único. O Coordenador de Graduação é escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 27. São atribuições do Coordenador de Graduação, sem prejuízo de outras inerentes à natureza da sua área de atuação:

- I - coordenar, supervisionar e controlar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades relacionadas à organização e ao funcionamento dos segmentos que integram a estrutura acadêmica;

- II - apreciar os programas e projetos dos departamentos administrativos, desenvolvidos pela Diretoria Administrativa, que atendem ao funcionamento acadêmico dos cursos de graduação e acompanhar a sua execução;
- III - supervisionar as atividades de gestão dos cursos;
- IV - estimular e desenvolver propostas de inovação acadêmica dos cursos de graduação;
- V- criar e executar programas de qualificação e formação continuada de pessoal da área acadêmica;
- VI - definir e assegurar, junto à Vice-reitoria, projetos de parcerias com instituições nacionais e internacionais para a oferta de cursos e atividades com aproveitamento de créditos nos cursos de graduação;
- VII - acompanhar e prover condições de realização dos processos de avaliação e regulação institucionais e dos cursos no que tange à área acadêmica, propostos pelo Ministério da Educação e outros órgãos oficiais, junto à Coordenação de Planejamento e Avaliação;
- VIII - assegurar conceitos que evidenciem excelência acadêmica nos processos avaliativos promovidos pelo Ministério da Educação e outros órgãos oficiais, inclusive no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade);
- IX - presidir atos acadêmicos na ausência do Reitor ou Vice-reitor;
- X - participar da elaboração do planejamento semestral de atividades e da proposta orçamentária dos cursos de graduação;
- XI - criar e monitorar o sistema de avaliação de desempenho do pessoal dos departamentos acadêmicos;
- XII - aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência;
- XIII - propor à Reitoria a contratação e demissão de docentes e demais profissionais da área acadêmica, no início e final de cada período letivo, observados os requisitos de seleção de pessoal, mediante prévio parecer do Coordenador de Cursos;
- XIV - elaborar o relatório das atividades acadêmicas e submetê-lo ao Reitor;
- XV - baixar comunicado, resoluções ou edital dos atos de sua competência;
- XVI - sugerir a constituição de comissões especiais e bancas examinadoras com atribuições de natureza acadêmica;
- XVII - acompanhar a elaboração do projeto e dos planos de autoavaliação institucional e dos cursos, em ação conjunta com a Coordenação de Planejamento e Avaliação, a Comissão Própria de Avaliação e as Coordenações de Curso;
- XVIII - supervisionar o funcionamento da Secretaria Geral de Cursos e emitir os atos de matéria acadêmica que lhe sejam atinentes;
- XIX - acompanhar a emissão de históricos acadêmicos, certidões de estudos e de componentes curriculares ou de outros registros acadêmicos assinados pelo Secretário geral de cursos;
- XX - orientar e acompanhar o desenvolvimento e a atualização de projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- XXI - zelar pela articulação do ensino de graduação com o ensino de pós-graduação, a pesquisa e a extensão;
- XXII - elaborar o Plano Semestral da Coordenação de Graduação, prevendo programas, projetos e ações que viabilizem a consecução dos objetivos institucionais de natureza acadêmica, e o relatório deste departamento e encaminhá-lo ao Reitor e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXIII - compor o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXIV - acompanhar a atualização do acervo bibliográfico de acordo com as Diretrizes Curriculares das áreas e as definições aprovadas pelos Núcleos Docente Estruturantes dos cursos, junto à Vice-reitoria e Biblioteca e às Coordenações de Cursos;

XXV - encaminhar à Reitoria e ao Cepe, mediante pronunciamento circunstanciado, o planejamento e os relatórios dos Colegiados de Cursos de Graduação e das Coordenações de Cursos de Graduação;

XXVI - cumprir e fazer cumprir determinações regimentais, normas internas e deliberação dos órgãos de administração superior; e

XXVII - exercer outras atribuições referentes à sua função, omissas neste *Regimento Institucional*.

Seção II – Da Coordenação de Pós-graduação e Extensão

Art. 28. A Coordenação de Pós-graduação e Extensão é órgão executivo que responde acadêmica e administrativamente por cursos de pós-graduação e extensão, além de programas, projetos, eventos e produções, prestação de serviços assistenciais e outras ações extensionistas, observadas as especificidades e os dispositivos legais vigentes.

§ 1º Os cursos de pós-graduação e extensão visam, principalmente, a especialização, a capacitação e o aperfeiçoamento técnico-profissional em uma área de saber.

§ 2º A extensão visa estreitar os laços do UNISBA com a sociedade por meio principalmente de ações comunitárias e assistenciais, assim como a difusão do conhecimento produzido no ambiente acadêmico.

Parágrafo Único. O Coordenador de Pós-graduação e Extensão é escolhido e nomeado pelo Reitor, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art. 29. Compete ao Coordenador de Pós-graduação e Extensão:

I - planejar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas à pós-graduação e extensão desenvolvidas no âmbito das Coordenações de Cursos de Pós-graduação e dos Colegiados de Cursos de Pós-graduação;

II - propor ao Cepe o calendário semestral das atividades de ensino de pós-graduação e extensão;

III - garantir a interrelação entre o ensino de pós-graduação e o ensino de graduação, a pesquisa e a extensão;

IV - elaborar o Plano Semestral da Coordenação de Pós-graduação e Extensão, congregando os planos de todos os setores e segmentos sob sua jurisdição;

V - integrar o Cepe;

VI - representar o Centro Universitário em atos públicos e nas relações com outras instituições acadêmicas ou profissionais inerentes à sua área de atuação;

VII - definir e assegurar, junto à Vice-reitoria, projetos de parcerias com instituições nacionais e internacionais para a oferta de cursos de pós-graduação e atividades extensionistas;

VIII - baixar comunicado, resoluções ou edital dos atos de sua competência;

IX - aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência;

X - orientar e acompanhar o desenvolvimento, a atualização e a execução de projetos pedagógicos de cursos de pós-graduação;

XI - apresentar propostas de novos cursos de pós-graduação à Reitoria para encaminhamento ao Conselho Superior;

- XII - propor à Reitoria a contratação e dispensa de docentes e funcionários, bem como a indicação de profissionais para exercerem funções de acordo com as necessidades das áreas de pós-graduação e extensão;
- XIII - analisar, aprovar, supervisionar e avaliar propostas programas, projetos, eventos, cursos e atividades de extensão para serem desenvolvidas no âmbito da Coordenação de Pós-graduação e Extensão;
- XIV - elaborar e apresentar ao Reitor e ao Cepe, ao final de cada ano letivo, relatório das atividades inerentes ao seu cargo;
- XV - acompanhar a elaboração e prover condições para a execução dos processos de avaliação institucional e de cursos de pós-graduação, em ação conjunta com a Coordenação de Planejamento e Avaliação, a Comissão Própria de Avaliação e as Coordenações de Curso;
- XVI - assegurar conceitos que evidenciem excelência acadêmica nos processos avaliativos promovidos pelo Ministério da Educação e outros órgãos oficiais;
- XVII - supervisionar o funcionamento da Secretaria Geral de Cursos e emitir os atos de matéria acadêmica que lhe sejam atinentes;
- XVIII - acompanhar a emissão de históricos acadêmicos, certidões de estudos e de componentes curriculares ou de outros registros acadêmicos de cursos de pós-graduação assinado pelo Secretário geral de cursos;
- XIX - propor a atualização do acervo bibliográfico de acordo com as definições propostas pelos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, junto à Vice-reitoria e à Biblioteca.
- XX - encaminhar, mediante pronunciamento circunstanciado, ao Reitor e ao Cepe, o planejamento dos cursos de pós-graduação e da área de extensão;
- XXI - cumprir e fazer cumprir determinações regimentais, normas internas e deliberações dos órgãos de administração superior; e
- XXII - cumprir outras atribuições referentes à sua função, omissas neste *Regimento Institucional*.

Seção III - Da Coordenação de Pesquisa e Divulgação Científica

Art. 30. A Coordenação de Pesquisa e Divulgação Científica é um órgão que coordena as atividades de iniciação científica, em articulação com os cursos de graduação e pós-graduação da Instituição.

Art. 31. A Coordenação de Pesquisa e Divulgação Científica é exercida por um professor pesquisador da Instituição, com titulação e produção científica compatíveis com o cargo, denominado Coordenador de Pesquisa e Divulgação Científica e nomeado pelo Reitor.

Art. 32. Compete ao Coordenador de Pesquisa e Divulgação Científica:

- I - consolidar a implantação de uma política institucional para a iniciação científica de estudantes;
- II - assegurar publicação de editais de convocação de pesquisadores júniores e orientadores para participação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic), autorizado e assinado pelo Reitor;
- III - favorecer a participação de pesquisadores vinculados ao Pibic em atividades de outras Instituições para apresentação de resultados de seus trabalhos, bem como promover a participação destes estudantes nos eventos científicos promovidos pelo Centro Universitário;

- IV - disponibilizar, em meio eletrônico e/ou impresso, os trabalhos acadêmicos resultantes da experiência de pesquisa vivenciada no Centro Universitário;
- V - sistematizar projetos de pesquisa com a finalidade de apresentá-los aos órgãos de fomento externo, para captação de recursos adicionais de incremento;
- VI - definir e assegurar, junto à Vice-reitoria, projetos de parcerias com instituições nacionais e internacionais para a oferta de atividades de pesquisa e divulgação científica conjuntas;
- VII - incluir os nomes de pesquisadores júniores bolsistas e voluntários e do Centro Universitário em publicações e apresentações em eventos científicos, quando os trabalhos forem originários de pesquisas que tenham contado com a sua efetiva participação;
- VIII - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento de atividades de pesquisa dos diferentes grupos e dos seus respectivos orientadores, compondo, inclusive, os relatórios de avaliação periódicos a serem apresentados à Reitoria;
- IX - gerenciar trabalhos multidisciplinares que o grupo de orientadores venha a realizar, em reuniões específicas para este fim, acompanhando o desenvolvimento dos agentes de pesquisa;
- X - participar ativamente das orientações coletivas articuladas pelo grupo de orientadores, cujas reuniões, sistematizadas em fóruns, deverão enfatizar os princípios multidisciplinares que orientam o desejo institucional de manutenção do Programa;
- XI - requerer relatório semestral de atividades aos estudantes vinculados ao Pibic para acompanhamento do trabalho de pesquisa;
- XII - garantir a submissão de projetos de pesquisa com seres humanos e animais a comitê de ética em pesquisa, antes da sua execução, em conformidade com a legislação vigente;
- XIII - promover reuniões anuais nas quais os pesquisadores júniores vinculados ao Pibic devem apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais, de modo que a referida produção seja submetida à análise pública de avaliadores externos;
- XIV - convidar outras instituições para participar de atividades de iniciação científica do Centro Universitário, visando a promoção de relações e intercâmbios acadêmicos;
- XV - avaliar a experiência em reunião específica para este fim, em conjunto com orientadores e coordenadores de curso;
- XVI - responsabilizar-se pela organização e publicação semestral da revista científica interdisciplinar *Diálogos Possíveis*, assegurando a participação de pesquisadores do UNISBA e a seleção de trabalhos por meio de pareceres de comitê científico;
- XVII - zelar pela classificação da revista interdisciplinar *Diálogos Possíveis* no sistema Qualis de avaliação de periódicos científicos, asseverando-lhe indicativo de excelência e credibilidade junto à comunidade científica;
- XVIII - assegurar a indexação da revista científica *Diálogos Possíveis* em bases de periódicos reconhecidas nacional e internacionalmente;
- XIX - dar caráter internacional à revista científica *Diálogos Possíveis*, assegurando sua globalização mediante a publicação de artigos científicos de autoria de pesquisadores originários de outros países, redigido em português e outras línguas e com citações de autores estrangeiros;

- XX - promover ações institucionais para a divulgação científica, em especial, da produção da comunidade acadêmica do UNISBA;
- XXI - encaminhar, mediante pronunciamento circunstanciado, à Reitoria e ao Cepe, o planejamento da área de pesquisa;
- XXII - elaborar, ao final de cada ano letivo, relatório das atividades inerentes ao seu cargo para apresentação à Reitoria e ao Consup;
- XXIII - propor ao Cepe o calendário semestral das atividades de pesquisa e divulgação científica;
- XXIV - asseverar conceitos que evidenciem excelência na iniciação à pesquisa e divulgação científica nos processos avaliativos institucionais promovidos pelo Ministério da Educação e outros órgãos oficiais;
- XXV - cumprir e fazer cumprir determinações regimentais, normas internas e deliberações dos órgãos da administração superior; e
- XXVI - exercer outras atribuições referentes à sua função, omissas neste *Regimento Institucional*.

Seção IV - Da Coordenação de Planejamento e Avaliação

Art. 33. A Coordenação de Planejamento e Avaliação é um órgão de planejamento, avaliação, controle e acompanhamento das atividades finalísticas do Centro Universitário, que subsidia a Reitoria na regulação institucional junto ao Ministério da Educação e outros órgãos externos.

Parágrafo Único. A gestão das atividades da Coordenação de Planejamento e Avaliação é responsabilidade de um coordenador indicado e nomeado pelo Reitor.

Art. 34. Compete ao Coordenador de Planejamento e Avaliação:

- I - coordenar os processos de planejamento e avaliação institucional, em consonância com a Reitoria;
- II - auxiliar a Reitoria nos processos de regulação institucional estabelecidos pelo Ministério da Educação e de outros órgãos externos;
- III - assegurar condições necessárias para a realização de avaliações externas realizadas pelo Ministério da Educação e outros órgãos oficiais;
- IV - organizar e operacionalizar avaliação interna periódica;
- IV - apoiar e subsidiar as ações voltadas para a autoavaliação institucional e de cursos desenvolvidas pela Comissão Própria de avaliação;
- V - analisar os resultados de avaliação institucional e de cursos externa e interna;
- VI - subsidiar a Reitoria na formulação de políticas, mediante diagnósticos e recomendações oriundos de processos avaliativos e exigências previstas pela legislação;
- VII - disponibilizar relatórios de demandas institucionais à Reitoria com base nas avaliações;
- VIII - assessorar órgãos e departamentos do Centro Universitário no concernente à avaliação institucional interna e externa;
- IX - apresentar relatórios de avaliação semestral à Reitoria;
- X - auxiliar na formação continuada em avaliação institucional;
- XI - supervisionar as atividades atinentes ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes desenvolvidas pelos representantes dos cursos;

XII - participar dos eventos de formação sobre Comissão Própria de Avaliação e Enade promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira/Ministério da Educação e demais órgãos oficiais, quando sugerido pela Reitoria;

XIII - coordenar o cumprimento do *Plano de Desenvolvimento Institucional* e elaborar o documento final;

XIV - coordenar e acompanhar o Censo da Educação Superior, enviar relatório final aos órgãos competentes e responder às possíveis demandas abertas pelo Ministério da Educação e por outros órgãos oficiais decorrentes desta pesquisa;

XV - elaborar e apresentar ao Reitor, ao final de cada ano letivo, relatório das atividades para encaminhamento ao Consup;

XVI - cumprir e fazer cumprir determinações regimentais, normas internas e deliberações dos órgãos da administração superior; e

XVII - exercer outras atribuições referentes à sua função, omissas neste *Regimento Institucional*.

Seção V - Da Pastoral Universitária

Art. 35. A Pastoral Universitária é a unidade responsável pela articulação e promoção de ações que subsidiem a comunidade acadêmica na harmonização da rotina universitária com a vida pessoal, profissional, social e a fé.

Parágrafo Único. A gestão das atividades da Pastoral Universitária está sob a responsabilidade de um coordenador indicado e nomeado pelo Reitor.

Art. 36. Compete ao Coordenador da Pastoral Universitária:

I - coordenar atividades pastorais no âmbito do Unisba, inclusive em interface com outras organizações nacionais e internacionais que coadunem com os princípios institucionais, em observância das orientações da Reitoria;

II - incentivar e fomentar a superação do discurso de contraposição entre a ciência e a fé;

III - articular e promover ações institucionais que despertem, fortaleçam e dinamizem a vivência da fé entre estudantes, professores, técnicos administrativos e usuários dos serviços prestados pelo Unisba;

IV - estimular e fomentar a reflexão acerca da realidade e do papel de cada indivíduo para a promoção do bem-estar coletivo;

V - promover a convivência fraternal, a interação social, a integração e a cultura do respeito às diferenças e à diversidade, da tolerância e da alteridade, junto à comunidade acadêmica;

VI - estabelecer uma relação de diálogo com indivíduos e instituições católicas e com outras identidades religiosas presentes no universo acadêmico;

VII - encaminhar, mediante pronunciamento circunstanciado, o planejamento da área de atuação setorial à Reitoria para apresentação ao Consup;

VIII - elaborar, ao final de cada ano letivo, relatório das atividades inerentes ao seu cargo para apresentação à Reitoria e ao Consup;

IX - cumprir e fazer cumprir determinações regimentais, normas internas e deliberações dos órgãos da administração superior; e

X - exercer outras atribuições referentes à sua função, omissas neste *Regimento Institucional*.

Seção VI - Da Secretaria Geral de Cursos

Art. 37. A Secretaria Geral de Cursos é responsável pelos serviços de controle e registro acadêmico de cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 38. A Secretaria Geral de Cursos é coordenada pelo Secretário Geral de Cursos de Graduação e Pós-graduação, nomeado pela Reitoria.

Art. 39. Compete ao Secretário Geral de Cursos:

I - assegurar a guarda, o sigilo e a atualização dos arquivos correntes pertinentes ao órgão;

II - responsabilizar-se pela integridade e completude dos dados registrados no sistema de gestão acadêmica;

III - emitir documentos solicitados através de requerimento próprio;

IV - orientar, instruir e acompanhar os profissionais da Secretaria, na execução das atribuições e aplicabilidade das normas estabelecidas pelos órgãos superiores referentes ao controle e ao registro acadêmico de cursos de graduação e pós-graduação;

V - coordenar, instruir e acompanhar os registros e controles acadêmicos (admissão, acompanhamento e encerramento acadêmico) e a expedição e o registro de diplomas, históricos e certificados pela Secretaria;

VI - determinar e presidir a análise da documentação de matrícula do Corpo Discente dos cursos de graduação e pós-graduação, ingressantes através de processos seletivos, transferências, dentre outros meios, obedecida a legislação vigente;

VII - elaborar calendário acadêmico semestral para aprovação pelo Cepe;

VIII - zelar pelo cumprimento do calendário acadêmico;

IX - apresentar, à Reitoria, às Coordenações de Graduação e de Pós-graduação e Extensão e aos demais departamentos que necessitem, relatórios, quanto a ingressos, egressos, desistentes, transferidos (entrada e saída), evadidos e demais casos;

X - executar os trabalhos de correspondência aos estudantes e docentes quanto às pendências acadêmicas;

XI - acompanhar os processos do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes dos cursos, emitindo relatório com informações à Coordenação de Planejamento e Avaliação, bem como preencher, quando necessário, dados do sistema operacional do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira/Ministério da Educação (INEP/MEC);

XII - executar o cadastro dos estudantes no sistema operacional do Censo da Educação Superior, assim como responder às eventuais inconsistências inerentes a esta pesquisa;

XIII - avaliar os requerimentos de segunda demanda;

XIV - propor adequação permanente do sistema informatizado de controle e registro acadêmicos, sugerindo alterações, quando necessário;

XV - assessorar a Reitoria e os demais órgãos do UNISBA na instrução de processos relativos à área de sua competência;

XVI - supervisionar a entrega ao final dos períodos letivos, das cadernetas de curso de graduação e pós-graduação devidamente preenchidas e assinadas pelos docentes, e notificar à Coordenação de Graduação e à Coordenação de Pós-graduação e Extensão e aos Coordenadores de Curso a eventual detecção irregularidade;

- XVII - elaborar o planejamento semestral relatório semestral de atividades da Secretaria Geral de Cursos;
- XVIII - acompanhar os departamentos diretamente ligados à Secretaria Geral de Cursos;
- XIX - redigir e fazer expedir toda correspondência oficial do Centro Universitário;
- XX - avaliar atestados médicos dos estudantes utilizando em pleito de justificativa de faltas, segunda chamada, exercício domiciliar e similares;
- XXI - abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Reitor;
- XXII - exercer as demais atribuições que o setor exige ou decorrentes das disposições legais, estatutárias e regimentais;
- XXIII - cumprir e fazer cumprir determinações regimentais, normas internas e deliberações de órgãos da administração superior; e
- XXIV - exercer outras atribuições referentes à sua função, omissas neste *Regimento Institucional*.

Seção VII - Da Coordenação de Cursos

Art. 40. A Coordenação de Cursos é um órgão técnico da administração, responsável pelo regular funcionamento do Colegiado respectivo e de todas as atividades acadêmicas e finalísticas constantes do Projeto Pedagógico.

Art. 41. A Coordenação de Cursos é exercida por um Coordenador, designado pelo Reitor, sendo o órgão da administração responsável pelo planejamento, pela supervisão, pela coordenação, pela execução, pela fiscalização e pela avaliação das atividades de ensino, pesquisa (iniciação científica) e extensão do referido curso.

§ 1º Ao Coordenador de Cursos, cabe à presidência do Colegiado respectivo, no cumprimento de todas as atribuições previstas neste *Regimento Institucional*.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador de Cursos é substituído por professor indicado pelo Reitor.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo cabe ao Reitor, juntamente com o Vice-reitor, solicitar ao Núcleo de Recursos Humanos processo seletivo para Coordenador de Cursos.

§ 4º O Coordenador de Cursos deve exercer a docência em, pelo menos, um componente curricular do curso que coordena, definido em consonância com a Coordenação correspondente.

Art. 42. Compete ao Coordenador de Cursos:

I - integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voz e voto, além do de qualidade, nas hipóteses de empate na votação;

II - elaborar, em conjunto com os professores, o planejamento de cada período letivo do Colegiado de Curso e o relatório anual de atividades para encaminhamento conforme previsto neste *Requerimento Institucional*;

III - supervisionar as atividades do curso, zelando pela sua viabilidade financeira e acadêmica, buscando a qualidade avaliada de acordo com os parâmetros oficiais e na forma do projeto de avaliação institucional e de cursos;

IV - decidir sobre aproveitamento de estudos, adaptação curricular, dispensa de componentes curriculares e matrícula especial ou decorrente de transferência,

atendidas as normas institucionais, pesquisa sobre processo seletivo e observada a existência de vaga, na forma dos editais vigentes;

V - propor à Coordenação respectiva a contratação de docentes, antes do início de cada período letivo, observados os requisitos de seleção de pessoal;

VI - opinar sobre a admissão, o afastamento ou outras formas de movimentação de docentes;

VII - indicar, ao Vice-reitor, professores que possam compor Comissões Especiais ou Bancas Examinadoras Especiais, sobretudo, quando requeridas por estudantes de extraordinário aproveitamento, para efeito de redução de duração de curso ou para a validação de estudos e atividades curriculares;

VIII - supervisionar o processo ensino-aprendizagem do curso, assegurando a efetiva e integral execução dos planos de ensino propostos pelos professores aprovados pelo Colegiado;

IX - submeter ao Colegiado de Curso eventuais reprogramações de planos de ensino propostas pelos professores para adequá-los ao perfil dos estudantes;

X - exercer permanente interação com os estudantes e professores para a consecução dos objetivos formativos do curso e da IES;

XI - participar de Comissões de Avaliação Institucional, propondo e implementando medidas que aprimorem o desempenho acadêmico dos estudantes;

XII - asseverar conceitos que evidenciem excelência acadêmica nos processos avaliativos promovidos pelo Ministério da Educação e outros órgãos oficiais, inclusive, em caso de graduação, no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes;

XIII - desenvolver ações conjuntas com Colegiado de Curso para a promoção do envolvimento de estudantes em projetos de iniciação científica, de monitoria, de prática extensionista e de desenvolvimento tecnológico;

XIV - promover a interdisciplinaridade de estudos, como mecanismo otimizador do rendimento interno e do desempenho do estudante;

XV - elaborar e supervisionar, no âmbito do Colegiado de Curso, o projeto de acompanhamento de egressos operacionalizado pelo Núcleo de Carreiras e Fidelização;

XVI - participar, efetivamente, do processo de atração e seleção de ingressantes, favorecendo o preenchimento das vagas semestrais do curso;

XVII - acompanhar, juntamente com o Núcleo de apoio ao Professor, o registro e controle acadêmico no decorrer do semestre, bem como a entrega do diário de classe devidamente preenchido e acompanhado da folha de avaliação impressa do sistema acadêmico e assinada pelo professor, como condição para encerramento do semestre letivo;

XVIII - avaliar os requerimentos de revisão de prova, observadas as exigências regimentais;

XIX - dar conhecimento ao Coordenador respectivo sobre os pareceres aprovados de aproveitamento de estudos, dispensa de componentes curricular, equivalência de disciplina, complementação de estudos e atividades para contabilização curricular dos estudantes;

XX - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, informando ao respectivo Coordenador situações que impliquem no desligamento do quadro docente;

XXI - exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso, e informar à Reitoria da necessidade de instauração de processo disciplinar, quando for o caso;

XXII - representar o Colegiado de Curso, onde se fizer necessário; decidir em caráter ad referendum pelo Colegiado de Curso, em casos de comprovada urgência, emergência ou relevante interesse institucional;

XXIII - cumprir e fazer cumprir as normas relacionadas com o ensino superior, às disposições deste *Regimento Institucional*, às recomendações do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e as diretrizes da Reitoria e do respectivo Colegiado; e

XXIV - exercer outras atribuições referentes à sua função, omissas neste *Regimento Institucional*.

Seção VIII - Do Colegiado de Curso

Art. 43. O Colegiado de Curso é um órgão de assessoria acadêmica, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa no âmbito dos cursos, composto dos seguintes membros:

I - Colegiado de Curso de Graduação:

- a) o coordenador do curso em exercício;
- b) 02 (dois) docentes que ministram componentes curriculares do núcleo comum e/ou do núcleo de área no curso;
- c) 03 (três) docentes que ministram componentes curriculares do núcleo específico no curso; e
- d) 01 (um) representante discente do curso.

II - Colegiado de Cursos de Pós-graduação:

- a) os coordenadores de cursos em exercício;
- b) 01 (um) representante docente dos cursos de pós-graduação mantidos pelo UNISBA; e
- c) 01 (um) representante discente dos cursos de pós-graduação em funcionamento no UNISBA.

§ 1º Os representantes docentes no Colegiado de Curso de Graduação podem concomitantemente integrar o Núcleo Docente Estruturante do Curso.

§ 2º O representante estudante será escolhido pela Coordenação do Curso, considerando desempenho e conduta disciplinar exemplar.

§ 3º Em caráter extraordinário, o Colegiado de Curso de Graduação poderá admitir todos os docentes do curso em reunião para apreciação de matéria de alta complexidade.

Art. 44. O Colegiado reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, ou, extraordinariamente, quando necessário, por convocação pelo Coordenador de Cursos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e divulgação prévia da pauta.

§ 1º O Colegiado reúne-se com maioria simples, em primeira convocação, e, em segunda, com, no mínimo, três dos seus membros, deliberando com a maioria simples dos participantes;

§ 2º Para efeito de *quórum* necessário à reunião e deliberação do Colegiado, não se consideram os professores que se encontrem afastados do exercício, por licença de qualquer natureza ou por outros afastamentos legais, inclusive para realização de cursos de pós-graduação;

§ 3º Das decisões do Colegiado, cabe recurso para o Cepe, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, excluindo o dia da decisão recorrida.

§ 4º O recurso de que trata o parágrafo precedente deve ser interposto mediante processo próprio, formulado pelo interessado.

Art. 44. Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

I - atuar em sinergia com o Núcleo Docente Estruturante, no que se refere ao processo de concepção, implementação, supervisão, consolidação e atualização do projeto pedagógico;

II - definir a concepção, os objetivos e o perfil de egresso do curso, para o subsequente encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - propor ao Cepe a alteração da estrutura do currículo, das ementas e de cargas horárias do curso;

III - acompanhar, junto com Núcleo Docente Estruturante, a concepção, a implantação, o desenvolvimento e a atualização do projeto pedagógico do curso, com vistas ao atendimento à legislação vigente;

IV - elaborar a proposta do planejamento acadêmico do curso, para cada período letivo, observados os relatórios de autoavaliação de curso, de autoavaliação institucional, de avaliações de desempenho e de avaliações externas de curso instituídas pelos órgãos reguladores e o *Plano de Desenvolvimento Institucional*, com a devida previsão orçamentária;

V - aprovar os planos de ensino e cronograma de atividades, por componente curricular, contemplando, obrigatoriamente, o que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais e o projeto pedagógico do curso;

VI - discutir e aprovar o projeto de estágio supervisionado no âmbito do curso para o semestre letivo;

VII - emitir parecer a ser encaminhado à Coordenação de Graduação sobre a possibilidade, ou não, de integralização curricular de estudante que tenha abandonado o curso e que pretenda, mediante processo individualizado, respectivamente, de pré-matrícula e de dilatação de prazo, dar continuidade aos estudos no Centro Universitário, observadas as determinações deste *Regimento Institucional*;

VIII - propor à Coordenação de Graduação a constituição de bancas examinadoras especiais para a aplicação de exames especiais ou outros instrumentos específicos de avaliação de estudantes considerados de extraordinário aproveitamento, por componente curricular, observadas as normas estabelecidas neste *Regimento Institucional*;

IX - indicar à Coordenação de Pesquisa e Divulgação Científica docentes para a composição de comissões especiais responsáveis pela avaliação de produções científicas relacionadas com o Pibic e assemelhados;

X - emitir parecer sobre projetos de iniciação científica e de extensão elaborados por docentes, a serem submetidos à aprovação dos órgãos competentes;

XI - elaborar planos especiais de estudos domiciliares para efeito de frequência compensatória, em situação de afastamento contemplado na legislação em vigor, a serem aprovados pela Coordenação de Graduação;

XII - analisar processos de justificativa de faltas para estudantes amparados pela legislação em vigor, que trata da matéria anterior;

XIII - acompanhar a implantação da sistemática de avaliação de aprendizagem estudante, segundo normas aprovadas pelo Conselho Superior;

XIV - propor seminários, grupos de estudos, cursos de aperfeiçoamento e atualização do seu quadro docente, promovendo-os junto à Coordenação de

Graduação, à Coordenação de Pós-graduação e Extensão e ao Centro Multidisciplinar de Apoio Pedagógico e Psicossocial;

XV - decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes ou professores, relacionados com atos e decisões de natureza acadêmica;

XVI - promover a autoavaliação da atuação do Colegiado de Curso anualmente com registro de resultado em ata;

XVII - analisar resultados de processos avaliativos internos e externos do curso e planejar e executar medidas para o saneamento das fragilidades diagnosticadas;

XVIII - propor à Coordenação de Graduação providências relacionadas à implantação de políticas institucionais de acompanhamento de egressos e para atendimento do estudante;

XIX - cumprir e fazer cumprir este *Regimento Institucional*, bem como as decisões emanadas de órgãos superiores; e

XX - atender aos casos omissos neste *Regimento Institucional* que são da competência do órgão.

Art. 45. Cabe ao Colegiado de Cursos de Pós-graduação:

I - idealizar, implantar e atualizar projetos pedagógicos de cursos, inclusive no que se refere à concepção, aos objetivos e ao perfil do egresso, em observância da legislação vigente, para o subsequente encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - propor ao Cepe a alteração da estrutura do currículo, das ementas e de cargas horárias de cursos;

II - elaborar a proposta do planejamento acadêmico, para cada período letivo, considerando os relatórios de autoavaliação de cursos, de autoavaliação institucional e de avaliações externas de cursos realizadas por órgãos reguladores e o *Plano de Desenvolvimento Institucional*, com a devida previsão orçamentária;

III - aprovar os planos de ensino dos cursos, em observância do projeto pedagógico dos cursos e os dispositivos legais vigentes;

IV - discutir e aprovar projetos de estágio supervisionado e trabalhos de conclusão de curso, quando couber;

V - emitir parecer a ser encaminhado à Coordenação de Pós-graduação e Extensão sobre a possibilidade, ou não, de integralização curricular de estudante que tenha abandonado o curso e que pretenda, mediante processo individualizado, respectivamente, de pré-matrícula e de dilatação de prazo, dar continuidade aos estudos no Centro Universitário, observadas as determinações deste *Regimento Institucional*;

VI - sugerir à Coordenação de Pós-graduação e Extensão a composição de bancas examinadoras especiais para a aplicação de exames especiais ou outros instrumentos específicos de avaliação de estudantes considerados de extraordinário aproveitamento, por componente curricular, observadas as normas estabelecidas neste *Regimento Institucional*;

VII - recomendar à Coordenação de Pesquisa e Divulgação Científica docentes para a composição de comissões especiais responsáveis pela avaliação de produções científicas institucionais;

VIII - elaborar planos especiais de estudos domiciliares para efeito de frequência compensatória, em situação de afastamento contemplado na

legislação em vigor, a serem aprovados pela Coordenação de Pós-graduação e Extensão;

IX - analisar processos de justificativa de faltas para estudantes amparados pela legislação em vigor, que trata da matéria anterior;

X - acompanhar a implantação da sistemática de avaliação de aprendizagem estudante, segundo normas aprovadas pelo Conselho Superior;

XI - propor seminários, grupos de estudos, cursos de aperfeiçoamento e atualização do seu quadro docente, promovendo-os junto à Coordenação de Pós-graduação e Extensão e ao Centro Multidisciplinar de Apoio Pedagógico e Psicossocial;

XII - decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por estudantes ou professores, relacionados com atos e decisões de natureza acadêmica;

XIII - promover a autoavaliação da atuação do Colegiado de Cursos de Pós-graduação anualmente com registro de resultado em ata;

XIV - analisar resultados de processos avaliativos internos e externos da área de pós-graduação e seus cursos e planejar e executar medidas para o saneamento das fragilidades diagnosticadas;

XV - propor à Coordenação de Pós-graduação e Extensão providências relacionadas à implantação de políticas institucionais de acompanhamento de egressos e para atendimento do estudante;

XVI - cumprir e fazer cumprir este *Regimento Institucional*, assim como as decisões emanadas de órgãos superiores do UNISBA; e

XVII - atender aos casos omissos neste *Regimento Institucional* que são da competência do órgão.

Seção IX – Do Comitê Científico

Art. 46. O Comitê Científico é um órgão de assessoria criado especificamente para atuar colaborando para o desenvolvimento e o aprimoramento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;

Parágrafo Único. O Comitê Científico é responsável pelo acompanhamento do Pibic e pela elaboração e divulgação de critérios para a seleção e avaliação de projetos de projetos, orientadores e pesquisadores júniores no âmbito deste Programa.

Art. 47. O Comitê Científico é composto:

I - por um representante indicado pela Coordenação de Graduação;

II - pelo Coordenador de Pesquisa e Divulgação Científica;

III - por dois representantes dos cursos de graduação;

IV - por um representante dos cursos de pós-graduação.

Art. 48. Para compor o quadro do Comitê Científico, é necessário:

I - possuir titulação de doutor ou de mestre obtida em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - ter experiência comprovada em orientação e avaliação de trabalhos de pesquisa.

Art. 49. O mandato de cada um dos membros do Comitê Científico é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

CAPÍTULO VI – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO (ISE)

Art. 50. O Instituto Superior de Educação (ISE) é responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º O Coordenador é designado pela Mantenedora, por indicação do Reitor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º O ISE é organizado em forma de um colegiado, reunindo todos os coordenadores de cursos destinados à formação de professores.

§ 3º O corpo docente dos cursos vinculados ao ISE participa da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos voltados à formação de professores.

Art. 51. O Instituto tem como objetivos:

I - promover a formação de profissionais para todas as etapas da educação básica, utilizando-se de práticas educativas que considerem o desenvolvimento integral do ser humano, em seus aspectos físicos, psicossociais e cognitivos;

II - promover a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, especialmente da Língua Brasileira de Sinais, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem.

Art. 52. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I - curso de licenciatura de profissionais em educação infantil, para o ensino fundamental e para o ensino médio;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes da educação especial;

III - programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diplomas de nível superior;

V - cursos de pós-graduação voltados para a atuação na educação.

§ 1º Os cursos de licenciatura incluem obrigatoriamente formação prática, estágio supervisionado e atividades complementares, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, sendo vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º A parte prática da formação de cursos de licenciatura é desenvolvida em escolas de educação básica e compreende a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da implementação da proposta pedagógica, incluindo a relação com família dos estudantes e a comunidade.

§ 3º Os estudantes que já exerçam atividade docente regular na educação básica podem ter redução de carga horária do estágio supervisionado obrigatório, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º A carga horária dos cursos de formação de professores é estabelecida e integralizada de acordo com os termos definidos no projeto pedagógico do curso, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII – DOS ORGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 53. Os órgãos complementares do UNISBA são constituídos por:

- I - Biblioteca;
- II - Central de Atendimento (CA);
- III - Centro Multidisciplinar de Apoio Pedagógico e Psicossocial (Cemapp);
- IV - Laboratórios Didáticos Especializados;
- V - Núcleo de Apoio ao Professor (NAP);
- VI - Núcleo de Assistência Administrativa;
- VII - Núcleo de Serviço Social;
- VIII - Núcleo de Carreiras e Fidelização;
- IX - Núcleo de Compras;
- X - Núcleo de Comunicação e Marketing (Nucom);
- XI - Núcleo de Contabilidade;
- XII - Núcleo de Contratos;
- XIII - Núcleo de Engenharia e Manutenção;
- XIV - Núcleo de Financiamento Estudantil (Fies);
- XV - Núcleo de Ingressantes;
- XVI - Núcleo de Internacionalização;
- XVII - Núcleo de Ingressantes (NI);
- XVIII - Núcleo de Tecnologia da Informação (TI);
- XIX - Núcleo Financeiro;
- XX - Núcleo Patrimonial;
- XXI - Ouvidoria; e
- XXII - Serviços de Produções Gráficas (SPG)

Art. 54. Os órgãos complementares do UNISBA têm organização e estrutura de funcionamento com Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. O Centro Universitário poderá criar outros órgãos que tenham como finalidade subsidiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração, com organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 55. Entende-se por organização acadêmica o conjunto de atividades institucionalizadas com planejamento próprio, aprovadas e desenvolvidas no âmbito do Centro Universitário ou na comunidade, de caráter institucional ou interinstitucional, voltadas à implantação do Projeto Pedagógico Institucional, abrangendo a oferta de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Parágrafo Único. O Centro Universitário se propõe a desenvolver as atividades acadêmicas com a observância do princípio da indissociabilidade das funções ensino, pesquisa e extensão, e com o fomento de desenvolvimento de tecnologias e de iniciação científica, com ampla participação de estudantes, de professores e da comunidade.

Seção I - Dos Cursos a Serem Ofertados

Art. 56. O Centro Universitário pode ministrar os seguintes cursos e programas de educação, na modalidade presencial, conforme legislação pertinente:

I - graduação (bacharelado, licenciatura e curso superior de tecnologia) para candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, realizado de acordo com a legislação vigente e com o disposto neste *Regimento Institucional*;

II - pós-graduação, no nível *lato sensu*, para candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes;

III - extensão, para candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição, de acordo com os projetos delineados pelos Colegiados de Curso, submetidos à Reitoria e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 57. Os cursos de graduação destinam-se à formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção nos diversos setores e participação no desenvolvimento da sociedade, na construção da ciência e no domínio de tecnologias.

Parágrafo Único. A integralização curricular do curso de graduação, nos termos da legislação educacional vigente, enseja a colação de grau e o recebimento do respectivo diploma que, devidamente registrado, tem validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Art. 58. Cada curso de graduação tem projeto pedagógico próprio e é organizado com currículo aprovado quando da autorização de funcionamento, podendo ser modificado pelo Colegiado de Curso e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, levando em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º A organização curricular observará as Diretrizes Curriculares Nacionais, a legislação educacional vigente, as demandas regionais segundo as peculiaridades de cada área do conhecimento, os níveis de desempenho exigidos de seus egressos e os resultados das avaliações internas e externas do curso e da instituição.

§ 2º O curso tem duração mínima e máxima determinada pelo órgão federal competente e é oferecido em regime seriado semestral, conforme projeto de curso aprovado.

§ 3º Exige-se, para efeito de conclusão de curso e recebimento do diploma, a integralização curricular mínima, estabelecida no ato de autorização de funcionamento, ressalvadas as hipóteses deferidas pelo órgão federal competente.

§ 4º O currículo do curso de graduação é submetido a adaptações para atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais, em consonância com a legislação vigente e ao regulamento próprio.

§ 5º A Secretaria Geral de Cursos deve informar, à Reitoria, às Coordenações de Graduação e de Pós-graduação e Extensão e às Coordenações de Curso, a contabilização acadêmica dos estudantes para efeito de integralização curricular.

Art. 59. Na elaboração e execução do currículo do curso de graduação, são observadas as seguintes prescrições, sem prejuízo de outras aplicáveis a cada caso:

I - atender às Diretrizes Curriculares Nacionais para cada área, à legislação vigente e às recomendações originárias de avaliações internas e externas;

II - fixar a duração mínima e máxima para integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários na conclusão do curso com indevida retenção de estudantes;

III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV - estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do estudante;

V - fomentar o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e em grupo, assim como monitorias, estágios e participação em atividades de extensão;

VII - implantar sistemáticas de avaliação permanente do funcionamento do curso, envolvendo a relação professor/estudante, e de aprendizagem do estudante, ensejando aos professores reprogramações compatíveis com o melhor desenvolvimento das atividades didáticas e com a garantia de padrão de qualidade.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso, as Comissões Especiais ou a Coordenação de Cursos devem desenvolver atividades multidisciplinares ou interdisciplinares que possam, em conjunto, assegurar eficiência e eficácia na execução do currículo.

Art. 60. Exige-se dos cursos de graduação a realização de estágio supervisionado, trabalhos de conclusão de cursos e atividades complementares, respeitadas as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada área e mediante regulamentação pelos Colegiados de Curso e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, uma vez que são componentes curriculares.

Parágrafo Único. Os trabalhos de conclusão dos cursos de graduação poderão apresentar-se sob a forma de monografia, projeto experimental, plano de negócios ou artigo científico, em conformidade com os projetos pedagógicos dos cursos e a legislação vigente.

Art. 61. O Centro Universitário oferece cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, de acordo com os programas e projetos específicos aprovados previamente pelos órgãos competentes, observadas as normas aplicáveis.

§ 1º Aos cursos de pós-graduação, se aplica a realização de trabalho de conclusão de curso como requisito para a obtenção do título.

§ 2º As matérias atinentes à pós-graduação, não contempladas neste *Regimento Institucional*, são objeto de regulamentação específica.

Seção II - Das Condições de Oferta de Cursos

Art. 62. Antes de cada período letivo, a instituição torna públicas as condições de oferta do curso, informando especificamente, entre outros aspectos requeridos pela legislação vigente:

I - ato autorizativo expedido pelo Ministério da Educação, com a data de publicação no *Diário Oficial da União*;

II - dirigentes da Instituição e Coordenador de Cursos efetivamente em exercício;

III - relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV - matriz curricular e componentes curriculares com carga horária;

V - duração;

VI - requisitos e critérios de avaliação;

VII - resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

VIII - valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelo estudante; e

IX - conjunto de normas que regem a vida acadêmica, inclusive o *Regimento Institucional*.

Seção III - Da Abreviação do Curso e Excepcional Desempenho

Art. 63. O estudante da graduação pode ter abreviada a duração do seu curso, antecipando a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de exames especiais ou de outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora, na forma estabelecida pelo Conselho Superior, ouvidos a Coordenação de Graduação e o Colegiado de Curso.

Seção IV - Do Estágio Supervisionado

Art. 64. O estágio é o ato educativo supervisionado, desenvolvido em situações de vivência do exercício profissional, que visa a preparação para o trabalho de estudantes regularmente matriculados, conforme disposto em regulamentos específicos de cada curso.

Art. 65. O estágio pode ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada área e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para integralização curricular, colação de grau e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, podendo ter sua carga horária validade como atividade complementar.

Art. 66. O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo por supervisor do Centro Universitário e por supervisor da parte concedente.

Art. 67. O estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo compulsórias, na hipótese de estágio não-obrigatório, as concessões de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada e de auxílio-transporte, nos termos da legislação vigente.

Art. 68. O estagiário tem contratado, em seu favor, o seguro contra acidentes pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 69. O estágio supervisionado é realizado de acordo com as exigências curriculares de cada curso.

§ 1º É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, podendo constar as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e à avaliação das atividades, desde que previstas no Plano de Ensino do componente curricular.

§ 2º O estágio supervisionado, como atividade regular do ensino, exige do estudante a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessas atividades.

Seção V - Da Pesquisa

Art. 70. A experiência da iniciação científica reúne professores e pesquisadores, inclusive visitantes e voluntários, admitidos nos termos deste *Regimento Institucional* e de outras normativas institucionais, bem como estudantes dos cursos de graduação, em torno de projetos de pesquisa aprovados a partir de edital.

Art. 71. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica se constitui num espaço de consolidação da pesquisa no UNISBA, sem prejuízo das iniciativas próprias e espontâneas articuladas junto às Coordenações dos Cursos e aos seus respectivos Núcleos Docentes Estruturantes.

Art. 72. O Centro Universitário se propõe a desenvolver projetos de pesquisa, de forma indissociável do ensino e da extensão, em diferentes modalidades e áreas, sobretudo com a participação estudante, especialmente, e com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em cursos, de servir à comunidade local e regional e de fomento ao desenvolvimento e à geração de tecnologias.

Parágrafo Único. As matérias atinentes à pesquisa, não contempladas neste *Regimento Institucional*, são objeto de regulamentação específica.

Art. 73. O Centro Universitário adota todas as providências a seu alcance para a publicação dos resultados das pesquisas realizadas dentro do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, especialmente aquelas que revelam reconhecido nível científico, cultural, artístico e tecnológico, preservados os direitos autorais sobre a produção acadêmica.

Seção VI - Da Extensão

Art. 74. A extensão universitária nesta instituição tem natureza interdisciplinar e caráter educativo, científico, artístico e cultural.

Parágrafo Único. As ações de extensão podem se caracterizar como propostas de responsabilidade social comprometidas com a inclusão social, o desenvolvimento econômico e social, a defesa do meio ambiente e patrimônio cultural, a preservação da memória cultural e a promoção da produção artística e cultural.

Art. 75. O Centro Universitário desenvolve programas, projetos, cursos, eventos e outras atividades de extensão, articulados com o ensino e a iniciação científica, permanentes ou temporários, visando a aplicação das abordagens acadêmico-científicas, tecnológicas e humanísticas às necessidades sociais e econômicas locais ou regionais, a complementação da formação estudante e a interação transformadora entre a instituição e a sociedade.

Art. 76. As atividades de extensão podem assumir as seguintes modalidades de oferta:

I - cursos teóricos, práticos e/ou teórico-práticos, com fins de iniciação, complementação ou aperfeiçoamento da formação escolar e acadêmica, em diversas áreas do conhecimento;

II - eventos voltados à apresentação e/ou exibição pública de conhecimento e/ou produto artístico, cultural, esportivo, científico e tecnológico;

III - prestação de serviços que envolvem atendimento ao público, consultoria, curadoria, assessoria, atividades esportivas e técnicas;

IV - projetos de caráter processual e contínuo e cunho educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com prazo determinado;

V - produção, publicação e/ou difusão de informação;

VI - programas que articulam projetos e outras ações e podem estar integrados ao ensino e à iniciação científica.

Seção VII - Do Calendário Acadêmico

Art. 77. O Centro Universitário desenvolve suas atividades acadêmico-administrativas de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta elaborada pela Secretaria Geral de Cursos, ouvidas a Coordenação de Graduação, a Coordenação de Pós-graduação e Extensão e a Vice-reitoria.

Art. 78. Integra o calendário acadêmico o ano letivo, formado de dois semestres letivos de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos cada, independentes do ano civil, de efetivo trabalho acadêmico curricular.

Art. 79. O Centro Universitário pode prever estudos curriculares ou outros eventos assemelhados, sob a forma de módulos acadêmicos ou conjuntos de componentes curriculares, durante o semestre letivo ou em seus intervalos, constituindo-se períodos especiais e intensivos de atividades, de acordo com propostas dos Colegiados de Cursos encaminhadas à Coordenação de Graduação e à Coordenação de Pós-graduação e Extensão, contendo os fins, os objetivos, a operacionalização, os custos e as fontes de custeio.

Seção VIII - Do Processo Seletivo

Art. 80. O Centro Universitário realiza processo seletivo para o ingresso em cursos de graduação, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, disciplinado pelo Conselho Superior por proposta da Reitoria, com a observância da legislação educacional vigente, destinado a prover o número de vagas estabelecido por atos autorizativos, mediante sistema classificatório, sendo assegurado tratamento igualitário a todos os concorrentes.

Parágrafo Único. Os candidatos que não possuem o ensino médio na data da matrícula são considerados inscritos no processo seletivo a título apenas de experiência, sem direito algum a classificação e, conseqüentemente, a concorrer a quaisquer das vagas ofertadas.

Art. 81. Na hipótese do não preenchimento de todas as vagas ofertadas, estas poderão ser preenchidas por portadores de diploma de graduação, estudantes oriundos de outra IES mediante transferência externa, estudantes remanescentes de outra opção do mesmo processo seletivo ou ainda de estudantes não regulares.

Parágrafo Único. O Conselho Superior disciplina a realização do processo seletivo, atendendo às suas efetivas peculiaridades.

Art. 82. O processo seletivo para o ingresso em cursos de graduação deve abranger os conhecimentos comuns ao Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 83. O Centro Universitário pode adotar distintas formas de processo seletivo para cursos de graduação, a saber:

I - Vestibular - compreende prova acerca de conteúdos inerentes ao ensino médio (língua portuguesa, matemática e conhecimentos gerais) e uma prova de redação;

II - Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), observando a ordem de classificação decrescente dos candidatos a partir das notas obtidas nesta avaliação;

III - Processo seletivo especial - compreende a análise de histórico acadêmico de candidatos já graduados, visando inclusive posterior aproveitamento de estudos.

Art. 84. A classificação no processo seletivo é válida por 01 (um) ano, a partir da divulgação do resultado, ficando desclassificado o candidato que não efetivar a matrícula no prazo estabelecido ou deixar de atender às demais exigências estipuladas por este *Regimento* ou edital.

Parágrafo Único. Para efeito do preenchimento das vagas, tem prioridade o candidato aprovado no processo seletivo objeto do último edital publicado.

Art. 85. O processo seletivo para ingresso em cursos de pós-graduação atende a dispositivo de regulação específico.

Seção IX - Da Matrícula

Art. 86. Matrícula é o ato através do qual o candidato classificado em processo seletivo se vincula ao Centro Universitário para ingresso em um dos cursos oferecidos pela Instituição, sob a estrita observância dos editais, das normas complementares, do calendário acadêmico, dos prazos estabelecidos e das exigências relacionadas com os custos decorrentes da prestação dos serviços educacionais.

Parágrafo Único. A matrícula para cursos de pós-graduação segue regulação própria.

Art. 87. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido e com os documentos exigidos perde o direito à vaga em favor do subsequente classificado, pela ordem, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

Art. 88. Deve ser indeferida a matrícula do candidato classificado em processo seletivo para ingresso em cursos de graduação que não comprove, na data estabelecida pela Instituição, a conclusão do ensino médio ou equivalente, ou não apresente os documentos exigidos:

I - Histórico escolar, com certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

II - Cédula de identidade;

III - Cédula do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Título de eleitor, para maiores de 18 anos;

V - Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI - Prova de quitação com o serviço militar, para maiores de 18 anos, se do sexo masculino;

VII - Relatório de desempenho emitido pelo Ministério da Educação com os resultados do Enem, quando for o caso;

VIII - 02 (duas) fotografias 3X4 recentes e iguais.

§ 1º Os documentos solicitados para matrícula devem ser apresentados no original, acompanhados das respectivas fotocópias, sendo que a fotocópia do histórico escolar com certificado de conclusão de curso deve estar autenticada em cartório.

§ 2º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, fica o Centro Universitário autorizado a proceder a convocação do subsequente classificado, feita apenas a notificação aos interessados, que não podem invocar em seu favor o desconhecimento das disposições regimentais e editalícias.

Art. 89. São categorias de matrícula:

I - matrícula inicial, para ingresso em curso de graduação dos candidatos classificados em processo seletivo e que comprovem, no ato, a conclusão do ensino médio ou equivalente, devendo o ingressante cursar todas as disciplinas ofertadas no período letivo do curso;

II - matrícula sequencial ou renovada, para efeito de continuidade de estudos e de integralização curricular, respeitados a quantidade mínima para matrícula de 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para o período letivo e o limite máximo da carga horária máxima estabelecida para o período letivo, excetuando-se os casos de estudantes em situação de conclusão de curso;

III - matrícula por transferência externa facultativa de estudante regular proveniente de curso idêntico ou afim, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo específico, observadas a época prevista no calendário acadêmico, as normas do órgão federal competente e as instruções administrativo-financeiras da Instituição;

IV - matrícula especial para portadores de diploma de curso superior, de acordo com o número de vagas e com a classificação obtida em processo seletivo especial, observado o disposto no inciso precedente, parte final;

V - matrícula especial para estudantes encaminhados por outras instituições que possuam convênios ou ajustes com o Centro Universitário, para cursarem disciplina ou módulos de estudos, mediante avaliação específica do UNISBA, desde que exista vaga nas disciplinas pleiteadas, respeitada a quantidade máxima de 06 (seis) componentes curriculares, sendo 02 (dois) por semestre, com direito a certificado de aproveitamento, para efeito de integralização curricular em suas instituições de origem;

VI - matrícula de estudante ouvinte, exclusivamente vinculado a um ou mais componentes curriculares e não a um determinado curso, que demonstre capacidade de cursá-los com proveito, mediante apresentação do histórico escolar com certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente para análise das competências técnicas, desde que exista vaga nas disciplinas pleiteadas, respeitada a quantidade máxima de 06 (seis) disciplinas, sendo 02 (duas) por semestre.

Parágrafo Único. O estudante na categoria ouvinte está submetido às normas relativas à frequência, sendo vedado o aproveitamento da disciplina cursada para integralização futura de curso de graduação.

Art. 90. É obrigatória a matrícula no total dos componentes curriculares ofertados pelo estabelecimento de ensino, no semestre previsto na matriz curricular a que o estudante esteja vinculado.

§ 1º O estudante pode matricular-se em até 08 (oito) componentes curriculares por semestre letivo.

§ 2º O estudante não poderá matricular-se em menos de 04 (quatro) componentes curriculares por semestre letivo, salvo os casos de formandos autorizados oficialmente pela Reitoria.

§ 3º Entende-se por formando o estudante com pendência, no dia da matrícula, de quantidade de componentes curriculares igual ou inferior à prevista no último semestre da matriz curricular a que ele esteja vinculado.

§ 4º Os estudantes do primeiro semestre terão a obrigatoriedade de matricular-se na quantidade total de disciplinas previstas na matriz curricular a que estejam vinculados, sendo vedado o acréscimo de outros componentes.

Art. 91. O estudante só poderá matricular-se, no último semestre a ser cursado, em quantidade de disciplinas igual ou inferior à prevista na matriz curricular a que ele esteja vinculado.

Parágrafo Único. Caso haja choque de horários entre os componentes curriculares pendentes, o estudante deverá escolher aquele a ser cursado de imediato, deixando o outro para o semestre subsequente.

Art. 92. Os componentes curriculares em dependência e/ou adaptação poderão ser cursados em turno invertido, desde que haja oferta e disponibilidade de vaga.

Parágrafo Único. Será cobrada uma taxa administrativa e acrescida à mensalidade no valor correspondente aos componentes curriculares excedentes.

Art. 93. Os documentos emitidos por estabelecimento de ensino superior estrangeiro devem estar visados pela autoridade consular brasileira do país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

Parágrafo Único. O certificado de conclusão do ensino médio e seu respectivo histórico escolar devem vir acompanhados do parecer de equivalência de estudos emitido pelo Conselho Estadual da Educação.

Art. 94. O estudante regular do Centro Universitário, vinculado a um determinado curso, pode se matricular em disciplinas isoladas de outros cursos como atividade de extensão, desde que exista vaga nos componentes pleiteados, mediante requerimento à Coordenação do Curso, respeitada a quantidade máxima de 04 (quatro) disciplinas ao longo da integralização do seu curso de origem.

Parágrafo Único. O estudante que concluir disciplinas com a frequência e o aproveitamento satisfatórios tem direito a certificado de extensão, a fim de requerer aproveitamento de estudos, na forma como dispuserem as normas específicas de cada Instituição.

Art. 95. No caso de matrícula em disciplinas isoladas, os estudantes serão registrados em cadernetas específicas, sendo obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas para obtenção de certificado de frequência.

Parágrafo Único. Caracteriza-se como disciplinas isoladas aquelas não pertencentes à matriz curricular do curso do estudante.

Art. 96. A não efetivação da matrícula inicial implica renúncia automática à vaga e à classificação obtida no processo seletivo, bem como a falta da sua renovação implica automático abandono de curso, podendo o Centro Universitário emitir os atos de desligamento do estudante.

§ 1º Incorre em abandono de curso com automático desligamento, o estudante que não renovar a matrícula no semestre letivo subsequente ao término do período de trancamento.

§ 2º O reingresso do estudante que tenha abandonado o curso, por falta de renovação de matrícula, dar-se mediante participação e aprovação em novo processo seletivo específico, e matrícula na matriz curricular vigente no momento do reingresso, sendo facultado o aproveitamento dos componentes curriculares cursados anteriormente.

Art. 97. O requerimento de renovação de matrícula, após o período de trancamento, deve ser instruído com o comprovante da regularidade do estudante com os seus encargos educacionais referentes aos períodos anteriores, tornando-se apto para a celebração de novo contrato de prestação de serviços educacionais para efeito de prosseguimento dos estudos.

§ 1º O estudante, salvo quando inadimplente, tem direito à renovação da matrícula, observado o calendário acadêmico, este *Regimento Institucional* e cláusulas contratuais.

§ 2º São proibidas a suspensão de atividades acadêmicas, a retenção de documentos acadêmicos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

Seção X - Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 98. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrupção temporária dos estudos com manutenção de vínculo com o Centro Universitário e do direito à renovação de matrícula no período imediatamente subsequente ao do término do trancamento deferido.

§ 1º O período para solicitação de trancamento de matrícula deve respeitar ao previsto no calendário acadêmico do Centro Universitário.

§ 2º O trancamento é concedido por tempo determinado, não podendo exceder a 04 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não, sendo obrigatória a renovação de trancamento no início de cada ano letivo.

§ 3º É vedada a concessão de trancamentos consecutivos que ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, ou que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso.

§ 4º Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo mínimo ou máximo de integralização do curso.

§ 5º O estudante contemplado com o trancamento referido neste artigo se obriga a cumprir o currículo do curso vigente à época do retorno, estando sujeito a adaptação de estudos, em caso de mudança na matriz curricular ocorrida durante o afastamento do estudante.

§ 6º O trancamento e o cancelamento de matrícula de cursos da pós-graduação seguem regulamentação própria.

Art. 99. O estudante pode ter sua matrícula cancelada, com o conseqüente desligamento do quadro estudante, nas seguintes situações:

- I - a pedido do interessado, no tempo previsto em calendário acadêmico;
- II - por ato unilateral da Reitoria nas hipóteses de abandono de curso;
- III - por impossibilidade de integralização curricular em tempo máximo previsto no projeto pedagógico do curso, feita prévia comunicação ao interessado;
- IV - por decisão punitiva em processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e da ampla e irrestrita defesa.

Parágrafo Único. O cancelamento da matrícula implica o desligamento do estudante do quadro estudante do Centro Universitário, fazendo jus à certidão dos estudos realizados.

Seção XI - Das Transferências

Art. 100. A transferência de estudante servidor público federal civil ou militar, ou de seu dependente, é aceita em qualquer época do ano ou período, independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio.

Parágrafo Único. A regra do caput do parágrafo não se aplica quando o interessado na matrícula por transferência se deslocar para ser investido em cargo efetivo decorrente de concurso, cargo comissionado ou função de confiança, situações essas de absoluta manifestação individual da vontade do interessado.

Art. 101. O estudante transferido, para efeito de integralização curricular do curso, se submete aos devidos ajustamentos curriculares, mediante estudos de adaptação com novos componentes curriculares ou complementação de estudos, observadas as normas do órgão federal competente.

Art. 102. Em qualquer época, a requerimento do interessado, o Centro Universitário concede transferência de estudante nela matriculado.

Seção XII - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 103. O estudante matriculado, mediante transferência ou matrícula especial, pode requerer aproveitamento de disciplinas cursadas em Instituição com atos regulatórios atualizados, atribuindo-se notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de origem, com os ajustamentos à sistemática de avaliação do Centro Universitário receptor, podendo ser submetido à adaptação ou complementação de estudos.

Art. 104. Na elaboração dos planos de adaptação ou de complementação de estudos de estudantes matriculados por transferência ou de matrícula especial, são observadas as exigências relativas à integralização curricular e o plano de equivalência de estudos, de forma que seja assegurada a qualidade do projeto pedagógico do curso e o alcance do perfil profissiográfico previsto.

Parágrafo Único. A adaptação e a complementação de estudos se processam mediante o cumprimento de plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e das potencialidades do estudante.

Art. 105. O aproveitamento de estudos pode implicar na dispensa de cursar componentes do currículo, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados e carga horária correspondente a, pelo menos, $\frac{3}{4}$ da disciplina curricular, registrando-se, no histórico curricular do estudante, a carga horária integral.

Art. 106. Compete ao Coordenador de Cursos, após aprovadas as dispensas de componentes curriculares e o aproveitamento de estudos, informar à Secretaria Geral de Cursos o semestre, no qual o estudante ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos para efeito de adaptação, complementação e integralização curriculares.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de estudos pelo estudante ingressante deve ser realizada uma única vez, no período de ingresso, tendo como data limite o término do primeiro semestre letivo, mediante entrega da documentação necessária para análise do pleito.

§ 2º O aproveitamento dos componentes curriculares, cujas dispensas foram requeridas e aprovadas, deve ser registrado no histórico acadêmico do estudante no semestre da sua solicitação.

§ 3º O período de adaptação é de 02 (dois) anos ou 04 (quatro) semestres letivos, no máximo, conforme o caso, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada como dependência para efeito de promoção ao semestre subsequente.

§ 4º As adaptações podem ser feitas, a critério da respectiva Coordenação de Cursos, por meio de estudos complementares, módulos acadêmicos ou cursos intensivos, em períodos especiais.

§ 5º Dependências, adaptações e estudos complementares podem ser realizados sob regime de módulos acadêmicos, em períodos especiais intensivos ou ainda mediante estudos paralelos aos regulares.

Art. 107. Para efeito de aproveitamento de estudos, não são considerados os componentes curriculares cursados em outra instituição de ensino superior, por estudantes regularmente matriculados no Centro Universitário, concomitantemente ao tempo de integralização do seu curso.

Parágrafo Único. Não se aplicam, ao previsto no caput do artigo, os componentes curriculares cursados em outras instituições de ensino superior com as quais o Centro Universitário tenha celebrado convênio de cooperação.

Seção XIII - Do Planejamento do Ensino

Art. 108. O plano de ensino dos componentes curriculares contém a carga horária, a ementa, os objetivos, o conteúdo programático, os métodos aplicados, os critérios e instrumentos de avaliação, a bibliografia básica e as referências complementares, sem prejuízo de outras linhas metodológicas e operacionais compatíveis com a tecnologia do ensino/aprendizagem.

§ 1º O plano de ensino é elaborado pelo professor que ministra o componente curricular e aprovado pelo Colegiado de Curso, podendo haver reprogramações objetivando melhoria do rendimento acadêmico e da qualidade do curso, desde que submetidas ao Colegiado de Curso.

§ 2º Na hipótese do componente curricular ser ministrado por mais de um professor, o planejamento é feito conjuntamente.

Seção XIV - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 109. A avaliação do desempenho é parte integrante do processo de ensino e obedece a normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas as diretrizes estabelecidas pela Reitoria e por esse *Regimento Institucional*.

Art. 110. A avaliação do desempenho acadêmico do estudante é um processo contínuo e sistemático que visa assegurar a apropriação dos conhecimentos e o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes exigidas para a formação técnico-científica.

Parágrafo Único. A avaliação do desempenho acadêmico do estudante compreenderá a frequência e aproveitamento nos estudos.

Art. 111. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas será obrigatória e, portanto, ficará vedado o abono de faltas.

§ 1º Será considerado reprovado no componente curricular, independentemente dos resultados obtidos, o estudante que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação, o registro e o controle de frequência serão de responsabilidade do professor, sob supervisão direta da Coordenação do Curso.

§ 3º Após o período de realização das avaliações, o professor responsável por cada componente curricular deverá informar ao estudante, através do Portal Acadêmico, o seu desempenho acadêmico, bem como o número de faltas registradas.

Art. 112. O aproveitamento nos estudos será verificado de forma sistemática e registrado, por meio de nota individual, em cada componente curricular, de acordo com os objetivos propostos no plano de ensino, em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º A verificação do alcance dos objetivos em cada componente curricular será realizada progressivamente durante o período letivo, considerando-se os critérios de avaliação previstos no plano de ensino.

§ 2º Será de responsabilidade do professor providenciar atividades que possibilitem a apropriação dos conhecimentos trabalhados no componente curricular, quando a maioria dos acadêmicos demonstrar dificuldades de alcançar o padrão mínimo esperado.

§ 3º Os instrumentos utilizados para avaliar o aproveitamento nos estudos poderão ser provas orais, escritas e/ou práticas; atividades curriculares envolvendo exercícios escritos; entrevistas orais, acompanhadas ou não de exercícios práticos; trabalhos de campo; relatórios; seminários; projetos; estudo de caso; autoavaliação e outros.

§ 4º Todos os instrumentos de avaliação serão definidos previamente no plano de ensino e/ou redefinidos no decorrer do semestre com ciência dos acadêmicos.

§ 5º Os critérios de avaliação e os valores das questões ou dos itens da questão deverão ser informados aos acadêmicos, por escrito, na introdução dos instrumentos de avaliação.

§ 6º As atividades de avaliação realizadas na forma escrita deverão ser devolvidas de acordo com as normas em vigor.

§ 7º Caberá ao professor elaborar e aplicar as avaliações de aprendizagem, bem como apreciar os resultados obtidos pelo discente.

Art. 113. O sistema de avaliação dos cursos de graduação será constituído por atividades individuais e/ou em grupo, respeitando-se os *tempos de aprendizagem* estabelecidos no processo formativo com os seguintes pesos:

I - *Primeiro tempo de aprendizagem*: peso 1,0 (um), com prova escrita valendo 6,0 (seis pontos) e, no mínimo, 01 (um) trabalho individual e/ou em grupo valendo 4,0 (quatro pontos);

II - *Segundo tempo de aprendizagem*: peso 2,0 (dois), com uma prova escrita valendo 7,0 (sete pontos) e, no mínimo, 01 (um) trabalho individual e/ou em grupo valendo 3,0 (três pontos); e

III - *Terceiro tempo de aprendizagem*: peso 2,0 (dois), com uma prova escrita valendo 10,0 (dez pontos).

§ 1º Caberá ao Colegiado de Curso a análise acerca da coerência dos instrumentos de avaliação selecionados, tendo em vista os objetivos de aprendizagem estabelecidos para cada tempo de aprendizagem no plano de ensino.

§ 2º Não haverá prova final ou período de recuperação.

Art. 114. O estudante de curso de graduação será considerado aprovado em cada componente curricular quando tiver conceito final igual ou superior a 6,0 (seis) a partir da soma das notas alcançadas nos 03 (três) *tempos de aprendizagem* – cada um resultante da multiplicação das notas obtidas no *tempo* pelo peso correspondente –, dividida por 05 (cinco), ou seja, pela soma dos 03 (três) pesos existentes; e frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas.

Parágrafo Único. Recomenda-se que os resultados das avaliações sejam objeto de discussão e análise junto aos acadêmicos.

Art. 115. O estudante de curso de graduação que obtiver nota final menor que 6,0 (seis) estará automaticamente reprovado.

Art. 116. O sistema de avaliação dos cursos de pós-graduação será constituído por atividades individuais e/ou em grupo, sendo que o estudante deve obrigatoriamente realizar, no mínimo, uma avaliação em cada componente curricular, para verificação de seu desempenho acadêmico.

Parágrafo Único. As avaliações de estágios supervisionados e trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação serão norteadas por normas próprias, descritas em regulamentos específicos.

Art. 117. Considera-se aprovado em um componente curricular o estudante de curso de pós-graduação com frequência de, no mínimo, 75% nas aulas e demais atividades acadêmicas programadas e que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos nas avaliações regulares aplicadas, independente do exame final, ou que atingir, no mínimo, 7,0 (sete) pontos na prova final.

Parágrafo Único. O estudante de curso de pós-graduação que obtiver média de 5,0 (cinco) a 6,9 (seis pontos e nove décimos) pontos nas avaliações regulares aplicadas, para assegurar sua aprovação, deve submeter-se à prova final e atingir, no mínimo, 7,0 (sete) pontos nesta avaliação, além de ter frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas.

Art. 118. O estudante de curso de pós-graduação que obtiver nota final abaixo de 5,0 (cinco) pontos, nas avaliações regulares, é automaticamente reprovado.

Art. 119. Atribuir-se-á 0 (zero) ao estudante de graduação e pós-graduação que não comparecer à atividade de avaliação da aprendizagem na data fixada e/ou utilizar-se de meios fraudulentos detectados durante a ação irregular ou com comprovação posterior.

Art. 120. Será facultada a segunda chamada ao estudante de graduação e pós-graduação que, por motivo de doença ou outros impedimentos legais devidamente comprovados, não possa comparecer à prova escrita, desde que seja devidamente requerida à Secretaria Geral de Cursos, mediante comprovação documental da causa da ausência, e deferida por este setor.

§ 1º Será vedada a realização de segunda chamada para trabalhos individuais e em grupo.

§ 2º A segunda chamada deverá ser requerida dentro do prazo definido no calendário acadêmico, mediante o pagamento da respectiva taxa.

§ 3º A segunda chamada será aplicada em data prevista no calendário acadêmico, podendo haver alteração, quando necessário, desde que haja divulgação prévia à comunidade acadêmica.

Art. 121. Após o lançamento da nota no sistema operacional (Portal do Aluno), o estudante de graduação e pós-graduação poderá solicitar revisão de prova, por meio de requerimento protocolado na Central de Atendimento ao Aluno, observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.

Parágrafo Único. Não caberá revisão de correção de trabalhos individuais e em grupo.

Art. 122. O Coordenador de Cursos terá o prazo de 10 (dez) dias letivos, contados a partir da data do último requerimento apresentado, para proceder revisão de avaliação e dar retorno do resultado da análise ao estudante.

Parágrafo Único. Em função de período de férias coletivas ou recesso coletivo, o pedido de revisão de provas poderá ser protocolado, pelo aluno, até o 5º (quinto) dia letivo do semestre seguinte ao da ocorrência.

Art. 123. O pedido de revisão poderá ser instruído com todos os documentos de interesse do estudante, devendo obrigatoriamente conter:

I - preenchimento de requerimento atinente com descrição do pleito, data e assinatura do aluno requerente;

II - indicação da disciplina e do professor a quem será dirigida a solicitação, no próprio requerimento;

III - indicação da(s) questão(ões) a ser(em) revisada(s) e a justificativa do estudante que sustente seu pleito, no próprio requerimento; e

IV - comprovante de quitação da taxa específica em anexo ao requerimento.

Seção XV - Da Dependência de Estudo

Art. 124. O estudante reprovado por rendimento pode se matricular nos componentes curriculares objeto da reprovação, sob a forma de dependência, quando oferecida pelo Centro Universitário.

Parágrafo Único. O estudante reprovado em até 03 (três) componentes curriculares, ao renovar a matrícula, é promovido ao período letivo seguinte, devendo matricular-se obrigatoriamente naqueles que são objetos da reprovação, em regime de dependência, desde que sejam oferecidos pelo Centro Universitário, e podendo também se matricular nos demais componentes previstos para o período letivo, observado o limite da carga horária máxima semestral.

Art. 125. As disciplinas oferecidas em regime de dependência podem ser ministradas ainda em módulos acadêmicos, cursos intensivos, períodos especiais, na modalidade presencial ou semipresencial.

Parágrafo Único. Os componentes curriculares relativos a estágio supervisionado, monografia, projeto integrador e trabalho de conclusão de curso e as disciplinas que requerem a prática acadêmica e outras similares não podem ser ofertados na modalidade semipresencial.

Art. 126. Os componentes curriculares relacionados ao regime de dependência são incluídos, automaticamente, a cada semestre letivo, no plano de estudos do estudante, respeitando os horários, os pré-requisitos e as equivalências.

Art. 127. Cada componente curricular relacionado à dependência ofertada na modalidade semipresencial deve ter plano de trabalho elaborado, acompanhado e avaliado pelo professor responsável por ele, sob orientação do Coordenador de Cursos, prevendo a integralização da carga horária total constante na matriz curricular.

Art. 128. O planejamento, a execução e o acompanhamento do plano de trabalho de que trata este *Regimento Institucional* são de responsabilidade, no que couber, ao docente designado para o componente curricular atinente e do Coordenador de Cursos.

Parágrafo Único. O Coordenador de Cursos deve apresentar, até 60 (sessenta) dias antes do término das aulas, após homologação da Reitoria, lista com os componentes curriculares ofertados para regime de dependência da modalidade semipresencial para o semestre seguinte, com os respectivos professores por elas responsáveis.

Art. 129. As disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial são disponibilizadas com hora presencial diferenciada das demais.

Art. 130. A frequência às atividades presenciais de cada componente curricular é obrigatória, bem como o cumprimento de todas as atividades prescritas no plano de trabalho, presenciais e não-presenciais, sendo aplicadas, para aprovação, as normas do sistema de avaliação de aprendizagem do UNISBA.

Parágrafo Único. O plano de trabalho pode contemplar, além dos encontros presenciais obrigatórios, encontros presenciais facultativos.

Art. 131. A periodicidade dos encontros presenciais deve ser estabelecida no plano de trabalho prescrito pelo professor, conforme indicação da Coordenação de Cursos, e entregue aos estudantes no início do período letivo correspondente.

Art. 132. Os estudantes transferidos e re-matriculados, cujos planos de estudos apresentem disciplinas não mais ofertadas nos currículos em vigência e sem equivalentes, podem cursá-las em regime de dependência semipresencial.

Art. 133. Exclusivamente para os estudantes possíveis formandos, cujo componente curricular pendente não seja oferecido nos currículos em vigência e

que não tenha equivalente disponibilizado no semestre letivo em curso, é ofertada a disciplina na modalidade semipresencial.

Parágrafo Único. Fica caracterizado como formando o estudante que tiver pendente exclusivamente carga horária igual ou inferior àquela do último período do seu curso, observando-se a matriz curricular a qual ele esteja vinculado.

Seção XVI - Do Regime Excepcional

Art. 134. É regime excepcional assegurado ao estudante, amparado pela legislação específica, direito a tratamento acadêmico excepcional, por motivo de doença grave, traumática ou infectocontagiosa, com incapacitação física relativa ou absoluta, e à aluna gestante a partir do oitavo mês de gestação, por três meses, devidamente atestado por laudo médico, sem prejuízo de outros períodos a juízo médico.

Art. 135. Para a concessão do regime excepcional pela Secretaria Geral de Cursos, é observado o prazo de afastamento que exceda a 15 (quinze) dias letivos, bem como a compatibilidade das situações que originaram o pleito com a legislação vigente.

Art. 136. Durante o regime excepcional, são realizadas atividades acadêmicas sob a forma de exercícios domiciliares, de caráter compensatório da frequência do estudante.

Parágrafo Único. Ao elaborar os exercícios domiciliares, o professor considera a metodologia que pareça adequada à natureza das atividades e dos conteúdos e às condições físicas do estudante.

Art. 137. O estudante deve requerer o regime excepcional, pessoalmente ou através de familiar, na Central de Atendimento (CA), num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de afastamento, anexando ao requerimento laudo médico original, constando o código da doença, o período de afastamento e o registro profissional, carimbo e contato telefônico do emissor do documento.

Art. 138. O exercício domiciliar é concedido levando em conta a natureza dos componentes curriculares aos quais o estudante pleiteante esteja vinculado:

I - Às disciplinas teóricas, é concedida a compensação da frequência;

II - Às disciplinas práticas, ao estágio supervisionado e ao trabalho de conclusão de curso, é definido calendário de reposição das atividades acadêmicas perdidas pelo estudante, junto à Coordenação de Cursos e aos professores orientadores.

Art. 139. A concessão de regime excepcional é feita pela Secretaria Geral de Cursos, ouvido o Coordenador de Cursos.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que a comunicação entre o requerente e professor ocorre através da Central de Atendimento (CA), mediante protocolo.

Art. 140. O estudante em regime excepcional deve realizar as avaliações de maneira presencial e individual no Centro Universitário, durante o período previsto pela Instituição, não podendo realizar trabalho em grupo.

Art. 141. As normas complementares atinentes ao regime excepcional é objeto de regulamentação específica, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 142. A comunidade acadêmica do Centro Universitário compreende as seguintes categorias:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente; e
- III - corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Seção I - Da Constituição

Art. 143. O corpo docente é constituído de professores admitidos em caráter permanente, temporário ou emergencial, bem como de professores visitantes, na forma deste *Regimento Institucional*, e de acordo com o *Plano de Carreira Docente* instituído pelo Centro Universitário.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, o docente deve reunir as qualidades de educador, pesquisador e extensionista, assumindo o compromisso de respeitar os princípios e valores que informam a Instituição e o Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 144. A admissão de professores dar-se pela Entidade Mantenedora, mediante seleção a ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 145. O *Plano de Carreira Docente* contempla os seguintes regimes de trabalho:

- I - regime de tempo integral;
- II - regime em tempo parcial; e
- III - regime especial horista.

Parágrafo Único. Os professores admitidos em caráter temporário ou emergencial estão submetidos ao regime especial regulado por normas institucionais específicas.

Art. 146. Permite-se a contratação temporária, por período determinado, de professores submetidos a processo seletivo especial regulado por normas institucionais específicas.

Art. 147. Podem ser contratados professores visitantes e professores colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado, na forma aprovada pelo Conselho Superior, de acordo com os projetos que justifiquem a contratação, sobretudo, para execução de projetos de pesquisa e de pós-graduação.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 148. Ao docente, cabe cumprir seu programa de trabalho, sendo sua frequência obrigatória.

Art. 149. O cumprimento da carga horária do componente curricular é de responsabilidade do professor.

Art. 150. A presença às reuniões dos órgãos colegiados aos quais pertence é obrigatória, constituindo função inerente à docência, e tem preferência sobre suas demais atividades, excetuando-se as aulas.

Art. 151. Pode ser concedida ao professor licença para estudo, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Superior, ouvida a Reitoria.

Art. 152. São atribuições do docente, sem prejuízo para outras previstas em atos normativos aplicáveis:

I - estabelecer, no início de cada semestre letivo, seu Plano Individual de Trabalho e Plano de Ensino dos componentes curriculares para os quais for designado, respeitado o regime de trabalho ao qual está vinculado, contemplando atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, e executá-lo;

II - assumir o processo de docência e da avaliação da aprendizagem no âmbito dos componentes curriculares que lhe forem atribuídos;

III - observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do plano de ensino;

IV - registrar, no sistema operacional da Instituição, o conteúdo ministrado, a frequência e a avaliação dos estudantes, e outros dados referentes aos componentes curriculares e às turmas sob sua responsabilidade e, ao final do semestre letivo, requerer impressão, assinar e entregar tal documento ao Núcleo de Apoio ao Professor;

V - registrar e divulgar a frequência e os resultados das atividades acadêmicas dos estudantes sob sua responsabilidade, por unidade letiva, no caso de componentes curriculares de graduação, e em prazos específicos pré-definidos pelo Coordenador de Cursos, em caso de componentes curriculares de pós-graduação;

VI - participar das reuniões, para as quais for convocado;

VII - participar de comissões especiais, sempre que designado;

VIII - buscar seu constante aperfeiçoamento teórico e prático através de estudos permanentes, pela alternância entre componentes curriculares de graduação e pós-graduação e projetos de pesquisa, extensão e gestão em que atue;

IX - atender as datas estabelecidas no calendário acadêmico;

X - cumprir e fazer cumprir determinações deste *Regimento*, de atos normativos internos e da legislação educacional vigente, bem como dos projetos pedagógicos dos cursos aos quais esteja vinculado;

XI - participar dos Programas de Formação Continuada da Instituição;

Parágrafo Único. É vedado ao professor retirar a caderneta do Centro Universitário sob qualquer pretexto, exceto nas situações excepcionais aprovadas pela Coordenação de Cursos, através de protocolo no Núcleo de Apoio ao Professor.

Art. 153. A contratação do pessoal docente rege-se pela legislação trabalhista vigente, nos termos deste *Regimento Institucional* e do *Plano de Carreira Docente*.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Seção I - Da Constituição

Art. 154. Constituem o Corpo Discente do Centro Universitário todos os estudantes matriculados nos seus cursos.

Art. 155. São categorias de estudantes:

I - regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma e/ou certificado;

II - especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 156. São direitos e deveres do Corpo Discente, sem prejuízo de outros previstos em atos normativos aplicáveis:

I - frequentar às aulas e participar das atividades curriculares do seu curso;

II - utilizar os serviços postos à sua disposição pelo Centro Universitário;

III - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;

IV - zelar pelo patrimônio institucional;

V - manter em dia o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições pelos serviços prestados;

VI - exercitar a solidariedade e o apreço à tolerância, estabelecendo com todos clima saudável de convivência e de respeito mútuo, observados os direitos e deveres individuais e coletivos, bem como a dignidade nas relações interpessoais e intragrupais, para a formação de uma sólida comunidade acadêmica;

VII - acompanhar e cumprir os despachos e atos normativos publicados no mural e/ou site do Centro Universitário.

Art. 157. Os estudantes dos cursos de graduação podem atuar como monitores em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, podendo as monitorias ser voluntárias ou remuneradas, conforme o regulamento próprio da Instituição.

Parágrafo Único. A admissão, a atuação e o desligamento do monitor ocorrem em conformidade com regulamento específico.

Seção III - Da Representação Estudantil

Art. 158. O Corpo Discente tem como órgãos de representação o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e os Diretórios Acadêmicos, regidos por Estatutos próprios, elaborados e aprovados conforme a legislação especial vigente.

Art. 159. A representação estudantil tem por objetivo a garantia da participação dos estudantes nas atividades da comunidade acadêmica e para o aprimoramento da Instituição, sendo vedadas as ações de natureza político-partidária desenvolvidas por estas lideranças no âmbito do Centro Universitário.

Art. 160. O corpo discente tem representação em órgãos colegiados do Centro Universitário, com direito a voz e voto, através de representantes indicados, na forma da legislação vigente, com mandatos definidos neste *Regimento Institucional* e/ou atos normativos específicos.

Parágrafo Único. O exercício dos direitos de representação nos colegiados não exime o estudante do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 161. A representação estudantil nos órgãos colegiados pode ser exercida por estudante regular do Centro Universitário que não tenha sofrido, nos 12 (doze) meses anteriores ao início do mandato, qualquer pena ou medida disciplinar, transitado em julgado.

Art. 162. É vedada a participação de representante estudante em órgãos colegiados se ele:

- I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II - exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;
- III - solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renovar a matrícula até período de início das aulas;
- IV - concluir o curso pelo qual foi indicado como representante.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 163. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado pelo UNISBA e/ou Mantenedora, conforme a legislação trabalhista, e designado para as funções não docentes do Centro Universitário.

Art. 164. Cabe aos órgãos da administração do Centro Universitário a supervisão das atividades técnico-administrativas sob sua responsabilidade, na forma deste *Regimento Institucional* e de regulamento administrativo da Entidade Mantenedora e de atos normativos do UNISBA.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 165. O Centro Universitário mantém, em sua comunidade acadêmica, clima de trabalho, cooperação e solidariedade, primando pela conduta de seus membros, com vistas a promover a realização dos seus objetivos, com o respeito à dignidade da pessoa humana e profissional de todos e o cumprimento da legislação vigente.

Art. 166. O ato de matrícula do estudante ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura em cargos ou funções, representa contrato de adesão às disposições deste *Regimento Institucional* e

às decisões dos órgãos executivos e colegiados do Centro Universitário, com o compromisso de sua efetiva observância.

Parágrafo Único. Constitui infração disciplinar punível, na forma deste *Regimento Institucional*, o descumprimento do disposto nesse documento e de atos normativos do Centro Universitário.

Art. 167. Na aplicação das sanções disciplinares, considera-se a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor moral, cultural ou material atingido; e
- IV - direito violado.

Parágrafo Único. Ao acusado, é assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, inerentes ao devido processo legal, em observância a legislação pertinente.

Art. 168. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão, por escrito;
- III - suspensão; e
- IV - dispensa ou desligamento.

Seção I - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 169. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência verbal:
 - a) por transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos acadêmicos, para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério da Reitoria e/ou da Coordenação de Cursos;
 - b) por falta de comparecimento a atos e trabalhos acadêmicos por mais de 07 (sete) dias corridos, sem causa justificada; e
 - c) por descumprimento do plano de ensino de componente curricular a ele designado.

II - repreensão, por escrito:

- a) por reincidência em falta prevista no inciso anterior;
- b) por desacato a superior hierárquico;
- c) por ofensa ou agressão a estudante ou qualquer membro da comunidade acadêmica ou da Mantenedora;
- d) por denegrir a imagem da Instituição ou da Mantenedora com referências desabonadoras; e
- e) por desrespeito a qualquer dispositivo do *Regimento Institucional*.

III - suspensão, com perda de remuneração:

- a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade, bem como pela falta de complementação da carga horária;

- b) por desacato às determinações das autoridades superiores do Centro Universitário; e
- c) por reincidência na falta prevista nas alíneas do inciso anterior.

IV - desligamento:

- a) por reincidência em falta prevista na alínea "c" do inciso anterior e nas hipóteses previstas em lei;
- b) por desídia no exercício das funções, por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica ou social;
- c) por condenação penal transitada em julgado;
- d) em qualquer das situações previstas no Artigo 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência verbal, o Coordenador de Cursos;
- II - de repreensão por escrito, o Coordenador do Curso;
- III - de suspensão, o Reitor e Vice-reitor; e
- IV - de dispensa, a Mantenedora, por proposta fundamentada pelo Reitor.

§ 2º A aplicação das penas de repreensão e suspensão ocorre mediante processo disciplinar, em que se assegure o contraditório, o direito de ampla defesa e o recurso ao Conselho Superior.

Seção II – Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 170. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência verbal:

- a) por descortesia ou falta de urbanidade a qualquer membro da comunidade acadêmica e/ou integrante da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem em recinto do UNISBA;
- c) por prejuízo material ao patrimônio do UNISBA, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos; e
- d) por qualquer outra ação que gere danos ou prejuízo material ou imaterial ao UNISBA e/ou desrespeite este *Regimento*.

II - repreensão, por escrito:

- a) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou empregado do UNISBA;
- c) por referências desairosas ou desabonadoras ao UNISBA, à Mantenedora da instituição ou a qualquer dos seus órgãos; e
- d) por qualquer outra ação que gere danos ou prejuízo material ou imaterial ao UNISBA e/ou desrespeite este *Regimento*.

III - suspensão:

- a) por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
- b) pelo uso de meios fraudulentos nos atos acadêmicos;
- c) por causar a terceiros danos físicos, morais ou humilhação e constrangimentos pessoais;
- d) por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração do UNISBA;

- e) por qualquer outra ação que gere danos ou prejuízo material ou imaterial ao UNISBA; e
- f) por inobservância a este *Regimento* ou a atos normativos do UNISBA.

IV - desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica e/ou integrante da Mantenedora;
- c) pela prática de atos ilícitos previstos no ordenamento jurídico pátrio;
- d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação ao UNISBA ou a membro de sua comunidade acadêmica, ou à Mantenedora; e
- f) por qualquer outra ação que gere danos ou prejuízo material ou imaterial ao UNISBA e/ou desrespeite este *Regimento*.

Art. 171. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida pelo estudante.

Parágrafo Único. A pena de desligamento de discente será aplicada de acordo com o processo disciplinar em que se assegure o contraditório e o direito de ampla defesa.

Art. 172. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência e repreensão, o Coordenador de Cursos;
- II - de suspensão, o Coordenador de Cursos, Coordenador de Graduação ou o Coordenador de Pós-graduação e Extensão; e
- III - de desligamento, o Reitor e Vice-reitor.

Art. 173. O registro da sanção aplicada a estudantes deve ser encaminhado pelo responsável por sua aplicação à Secretaria Geral de Cursos para ser arquivado na pasta individual do estudante, sendo vedada a menção no histórico acadêmico.

§ 1º É cancelado o registro das sanções de advertência e repreensão se, no prazo de um ano da aplicação, o estudante não incorrer em reincidência.

§ 2º A Reitoria reserva-se o direito de não aceitar a matrícula para o semestre letivo subsequente de estudante cujo comportamento apresentado no decorrer do semestre seja inadequado ao ambiente acadêmico, com processo administrativo em curso ou transitado em julgado.

Seção III - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-administrativo

Art. 174. Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas neste *Regimento Institucional* e no Regulamento da Mantenedora.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito, suspensão e dispensa é da competência do Reitor do Centro Universitário, devendo ser comunicado à Mantenedora.

TÍTULO VII DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA

Art. 175. O UNISBA e a Entidade Mantenedora relacionam-se, integral e harmonicamente, para a qualitativa e eficaz operacionalização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e do *Plano de Desenvolvimento Institucional* do Centro Universitário.

Art. 176. A Associação Brasileira de Educação Familiar e Social é responsável pelo Centro Universitário, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste *Regimento Institucional*, a liberdade acadêmica dos corpos docente e estudante e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 177. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o efetivo cumprimento de seus fins.

Parágrafo Único. À Entidade Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração orçamentária e financeira do Centro Universitário, podendo delegá-las, no todo ou em parte, ao Reitor.

Art. 178. São apreciados pela Reitoria do UNISBA e pela Entidade Mantenedora, com a aprovação final desta:

I - modificação de despesas;

II - fixação de salários e remuneração de pessoal docente e técnico-administrativo;

III - contratação, admissão e afastamento de pessoal técnico-administrativo;

IV - orçamento;

V - valor de mensalidades e semestralidades escolares, para efeito de celebração de contratos de prestação de serviços educacionais;

VI - taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas semestralidades e mensalidades escolares;

VII - alterações deste *Regimento Institucional*, no que for de sua competência.

Parágrafo Único. A Entidade Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da Administração do Centro Universitário que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento a ser repassado pela Mantenedora, que sejam incompatíveis com reprogramações do cronograma físico-financeiro da referida Entidade, de acordo com o plano de receita, custeio e investimento.

Art. 179. O valor das semestralidades ou das mensalidades para os diversos cursos previstos neste *Regimento Institucional* é ajustado mediante contrato de prestação de serviços educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o estudante ou seu pai, sua mãe ou seu representante legal.

§ 1º O Centro Universitário deve divulgar, em local de fácil acesso, onde se publicam os atos da Instituição, o texto da proposta de contrato de prestação de

serviços educacionais, o valor apurado na forma do caput deste artigo e o número de vagas por sala/classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da Instituição de ensino.

§ 2º Pode ser acrescido ao valor total das semestralidades um montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 180. O Centro Universitário confere os seguintes títulos:

I - diploma aos que concluírem cursos de graduação;

II - certificado, aos que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão ou disciplinas isoladas.

Parágrafo Único. O prazo de entrega do diploma ao estudante está suscetível à legislação vigente.

Art. 181. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso de graduação, de responsabilidade do Centro Universitário, é realizado em dia, hora e local previamente designado pelo Reitor, após integralização do curso.

Parágrafo Único. Pode ser conferido grau ao estudante que não tenha participado do ato solene.

Art. 182. O Centro Universitário, por decisão do Conselho Superior, pode outorgar títulos de:

I - Professor Emérito, a docente em atividade na IES ou desligado do Centro Universitário que lhe tenha prestado relevantes serviços;

II - Benemérito, a personalidade notável por sua contribuição ao desenvolvimento do Centro Universitário; e

III - Honra ao Mérito, ao estudante e à personalidade que tenham se destacado por relevantes serviços prestados ao Centro Universitário ou à comunidade.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 183. Salvo disposições em contrário neste *Regimento Institucional*, o prazo para a interposição de recursos é de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 184. As taxas e os encargos educacionais são fixados pela Entidade Mantenedora, atendida a legislação vigente, inclusive os valores a serem cobrados por serviços não compreendidos nas semestralidades e nas mensalidades escolares.

Art. 185. No valor da semestralidade estão incluídos os atos inerentes ao trabalho acadêmico do semestre letivo contratado, e seu pagamento é

parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como de acordo com o plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 186. O *Manual do Estudante* constitui-se como documento que contém as informações deste *Regimento Institucional* e deve ser publicado no site institucional.

Art. 187. Os atos omissos neste *Regimento Institucional* são apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Superior.

Art. 188. Este *Regimento Institucional* entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Salvador (Bahia), 30 de agosto de 2019.


Rita Margareth Costa Passos
Presidente do Conselho Superior